

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4543/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0104.0044792/2024-87:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
07	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI	NATANAEL DA COSTA SOUSA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4545/2024-Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no 13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PIRIPIRI - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
SOFIA LARA ALVES CUNHA	5ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4547/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO	
Nome	Classificação
LEIARA XIMENES SAMPAIO	11ª

Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
DEBORA BARBOSA MENDONÇA	116ª
JOSÉ COSTA COUTO NETO	117ª

Local de estágio: PICOS - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
TÁSSIA CARVALHO LIMA	5ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4556/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045124/2024-37,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0800895-79.2024.8.18.0075 e 0800159-61.2024.8.18.0075, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Vinícius Nunes de Paula.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4575/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0005060/2021-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, para atuar como gestor do Termo de Adesão firmado entre MPPI e CNMP/ABIN e seus aditivos, revogando a Portaria PGJ/PI nº 2453/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4576/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0044931/2024-81,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES SALES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, para representar o Procurador-Geral de Justiça na solenidade de Instalação do Programa Justo Acesso no município de Curimatá - PI, a se realizar em 06 de dezembro do presente ano, no município de Curimatá-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4577/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0055.0044024/2024-24,

R E S O L V E

DESLIGAR os policiais militares **ST PM JOSÉ MARQUES GOMES MARTINS** e **ST PM ARLINDO RIBEIRO SANTOS** doserviço ativo (regime de compra de folga), neste Órgão ministerial, a partir do dia 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4578/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0055.0044024/2024-24,

R E S O L V E

DESIGNAR os policiais militares **1º SGT PM JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS SANTOS** e **3º SGT PM SILVAN FERREIRA DA SILVA**, ambos do serviço ativo, para atuarem em regime de compra de folga, a fim de prestarem serviço ao Ministério Público do Estado do Piauí, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4579/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0045266/2024-25,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, Coordenador do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, para realizar visita institucional ao GAECO do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dia 10 de dezembro de 2024, em Brasília-DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4580/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0045007/2024-66,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GILVÂNIA ALVES VIANA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí na Solenidade de Instalação do Programa Justo Acesso no Município de Cristalândia-PI, dia 05 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4581/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de custódia do processo nº 0804059-67.2022.8.18.0028, de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 03 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4582/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação dos Promotores de Justiça Jessé Mineiro de Abreu e Petrônio Henrique Cavalcante, disposta no PGEA/SEI nº 19.21.0144.0045326/2024-07,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar nas audiências de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumas, dia 06 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4583/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0013.0044606/2024-72,

R E S O L V E

DESIGNAR o(a) servidor(a) **MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA PETIT**, Assessora Técnica IV, matrícula nº 20258, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Coordenador Técnico (CC-08), em substituição ao servidor Afranio Oliveira da Silva, Analista Ministerial, matrícula nº 176, no período de **08 a 17 e de 20 a 29 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4584/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0247.0043808/2024-66,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, para atuar nas sessões do Tribunal Popular do Júri agendadas para os dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, na comarca de Corrente-PI, referentes aos processos judiciais nº 0802021-51.2023, 0000016-95.2009.8.18.0119 e 0000669-72.2015.8.18.0027.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4585/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0438.0017222/2024-36,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, matrícula nº 237, lotado junto ao CAOCRIM, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica 93/2024, que tem por objeto a implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4586/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0122.0045415/2024-68,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, na Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Teresina, dia 05 de dezembro de 2024, referente ao processo nº 0000785-30.2015.8.18.0140, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4587/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0186.0045029/2024-24,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, para atuar nas

audiências de custódia de atribuição da Promotoria de Justiça de Cocal, no dia 05 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4588/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0064.0044761/2024-69,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, para atuar na audiência referente ao processo nº 0809314.87.2024.8.18.0140, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 06 de dezembro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4589/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0069.0044366/2024-86,

R E S O L V E

NOMEAR KAYLA MARIA BORGES DE ALENCAR, CPF nº ***.147.50*-, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Canto do Buriti;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (admissaocrh@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4590/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0045441/2024-22:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
14	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI	HAVANA FREITAS ANTUNES
15	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI	HAVANA FREITAS ANTUNES

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4591/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0158.0044979/2024-48:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE DEZEMBRO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: FLORIANO - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
27	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	SUZANA GUARITAS COSTA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 04 de dezembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4592/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0114.0044153/2024-21,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, 03 (três) dias de licença compensatória para serem fruídos no período de 07 a 09 de janeiro de 2025, referentes aos plantões ministeriais realizados em 09 e 10 de novembro de 2024, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4593/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045446/2024-73,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, referente ao processo nº 0800425-94.2023.8.18.0071, dia 04 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4594/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0045446/2024-73,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, referente ao processo nº 0800765-72.2022.8.18.0071, dia 04 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4595/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0130.0044712/2024-14,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências referentes aos processos nº 0807669-27.2024.8.18.0140, 0847818-65.2024.8.18.0140, 0801107-66.2023.8.18.0033, 0817146-11.2023.8.18.0140 e 0836966-79.2024.8.18.0140, de atribuição da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 04 de dezembro de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4596/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0006.0045294/2024-31,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA, 03 (três) dias de licença compensatória, para serem fruídos no período de 17 a 19 de dezembro de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 02 e 03 de janeiro de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4597/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a publicação do Edital PGJ/PI nº 115/2024, e o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0254.0035399/2024-24,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **VINICIUS NUNES DE PAULA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4598/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0043934/2024-47,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 13/2023 que designou o servidor **DANIEL BATISTA FERREIRA NETO**, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 131, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial II (FC-02), junto à 4ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4599/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0378.0034714/2022-78,

R E S O L V E

REVOGAR a designação da servidora **ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS**, Analista Ministerial, matrícula nº 156, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial II - FC02, junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, contida na Portaria PGJ nº 1432/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4600/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0043934/2024-47,

R E S O L V E

REVOGAR a designação da servidora **SABRINA MARTA SILVA ARAUJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 284, para exercer a Função de Confiança de Assistente Ministerial I - FC01, junto à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, contida na Portaria PGJ nº 531/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4601/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0122.0044842/2024-19,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nas audiências de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 06 de dezembro de 2024, referentes aos processos nº 0001885-78.2019.8.18.0140 e 0816772-58.2024.8.18.0140, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4602/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0250.0045443/2024-11,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar nas audiências de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, dia 06 de dezembro de 2024, referentes aos processos nº 000118-90.2018.8.18.0026 e 0001330-20.2016.8.18.0026, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ-PI Nº 1463/2024

Disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2025, suspendendo os prazos nos dias em que indica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, é declarado feriado nacional para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 218, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, determina que o dia do Ministério Público será comemorado dia 14 de dezembro e é feriado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;

CONSIDERANDO que, por força do art. 224, §1º do Código de Processo Civil e da Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado;

CONSIDERANDO o §3º do art. 42 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público, que permite a suspensão do curso dos prazos procedimentais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO também a necessidade de suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais durante o recesso forense;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0015.0044924/2024-89;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos deste Ato, os dias de feriados do ano de 2025, nos quais não haverá expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Os feriados mencionados no art. 1º deste Ato ocorrerão nas seguintes datas:

- I. 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal;
- II. 03 de março (segunda-feira) - Carnaval;
- III. 04 de março (terça-feira) - Carnaval;
- IV. 05 de março (quarta-feira) - Cinzas;
- V. 17 de abril (quinta-feira) - Semana Santa;
- VI. 18 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
- VII. 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes;
- VIII. 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalhador;
- IX. 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- X. 11 de agosto (segunda-feira) - Dia do Advogado, dia da Criação dos Cursos Jurídicos e dia do Magistrado;
- XI. 7 de setembro (domingo) - Independência do Brasil;
- XII. 12 de outubro (domingo) - Nossa Senhora Aparecida;
- XIII. 19 de outubro (domingo) - Dia do Piauí;
- XIV. 28 de outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público;
- XV. 02 de novembro (domingo) - Finados;
- XVI. 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República;
- XVII. 20 de novembro (quinta-feira) - Dia nacional de zumbi e da consciência negra;
- XVIII. 8 de dezembro (segunda-feira) - Dia da Justiça;
- XIX. 14 de dezembro (domingo) - Dia do Ministério Público;
- XX. 20 de dezembro de 2025 (sábado) a 06 de janeiro de 2026 (terça-feira) - Recesso Natalino e Forense.

Art. 3º Além dos dias indicados nos artigos 1º e 2º deste Ato, não haverá expediente nos órgãos do Ministério Público situados nas cidades do interior do Estado e na Capital, nos feriados definidos em lei municipal.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça situadas no interior do Estado, caberá aos Coordenadores de Núcleo, onde houver, ou aos respectivos Promotores de Justiça, informar ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas em que não houver expediente ministerial em razão de feriado declarado em lei municipal.

Art. 4º Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Os prazos administrativos, extrajudiciais e processuais, bem como a intimação das partes, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer pontos facultativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente, haverá plantão ministerial, regulamentado por ato administrativo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

SIMP nº 002508-426/2024

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de Reclamação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, alegando que "o Delegado de Patos/PI", o SR. JOSÉ AUCIOMAR BISPO, estaria utilizando indevidamente a única viatura policial disponível no Município para fins pessoais.

Conforme a denúncia, o senhor supradito estaria usando a viatura para ministrar aulas na Unidade Escolar Reunida de Patos/PI. O Município, que conta com apenas uma viatura para o patrulhamento, estaria sem cobertura policial nos momentos que o policial estaria ministrando aula. Foram anexados ao relato registros fotográficos da viatura estacionada em frente à escola mencionada.

Documentação inicial carreada aos autos, sob ID 59933715.

É o que cabe relatar. Passo a decidir.

É sabido por este Órgão Ministerial que o servidor em referência não se trata de Delegado de Polícia, mas de Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Patos.

Incontestes que a situação merece atenção ministerial, no entanto, já há protocolo em curso com idêntico teor, qual seja o Atendimento ao Público nº 002386-426/2024.

Assim, INDEFIRO abertura de procedimento preliminar, determinando seu ARQUIVAMENTO SUMÁRIO e juntada ao protocolo SIMP nº 002386-426/2024.

Comunique-se a Ouvidoria MPPI, sem prejuízo da necessária publicação desta no DOMPPI.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Jaicós-PI, 01 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI, respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

SIMP n. 001946-426/2023

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada por meio da Ouvidoria do MPPI, em que se relata, em síntese, que a Prefeitura Municipal de Jaicós/PI teria negado ao SR. QUELIZE ALEXANDRE o acesso e extração de cópias ao Procedimento Administrativo n. 001.0003762/2020, relativo a requerimento de revisão de área de um terreno urbano, bem como, que o prédio público em questão não possui acessibilidade.

Aduz o requerente que teria solicitado à Prefeitura Municipal de Jaicós/PI o acesso aos autos do Processo Administrativo n. 001.0003762/2020 para análise, mas teve seu pleito negado. Informou, ademais, que teve dificuldade de adentrar às dependências da Prefeitura por falta de acessibilidade, tendo em vista que é cadeirante, conforme consta em ID 57571075.

Despacho inicial em ID 58110962, determinou a instauração de Notícia de Fato, bem como a notificação do ente municipal para que prestasse esclarecimentos acerca do requerimento formulado pelo SR. QUELIZE ALEXANDRE.

Em resposta, a urbe informou que não houve negativa, mas erro inesperado no sistema, em que não consta qualquer documento protocolado, apenas o registro da abertura, não estando os documentos juntados ao Procedimento Administrativo. Por fim, esclareceu o Município que, à época, fora pedido apenas que requerente juntasse novamente a documentação, por não constar no sistema, encaminhando-se fotos do sistema. Ainda, quanto à acessibilidade, informou que mecanismos de acesso, a saber, rampas em locais específicos do edifício foram devidamente construídas, conforme se atesta pelas fotografias relativas à construção das rampas, ID 59316864.

É o relatório.

Passa-se à análise e Decisão.

Detidamente analisado o feito, verificou-se que o objeto desta Notícia de Fato se cingiu a apreciar possível situação de negativa de acesso à cópia de processo administrativo e eventual situação de inacessibilidade em edifício público.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda apreciação/investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Pois bem, a notícia inicial informa a possível negativa por parte do poder público no que se refere ao fornecimento de acesso à processo administrativo, bem como a inacessibilidade no edifício público da Prefeitura de Jaicós. No entanto, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs este procedimento, na medida em que foram adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos.

Não obstante, restou comprovado que o Município de Jaicós/PI deixou de fornecer a documentação pretendida, notadamente cópias do Procedimento Administrativo n. 001.0003762/2020 em razão da inexistência de documentos junto ao sistema em que a demanda foi protocolada, de modo que não havia como fornecer o que não se tinha.

Ainda, quanto a ausência de acessibilidade, constam nos autos a documentação comprobatória de que houve resolução frente a construção de rampas no edifício da Prefeitura Municipal de Jaicós/PI.

Assim, tem-se por satisfeito o objeto da presente Notícia de Fato, não havendo razoabilidade para sua continuidade, mostrando-se como medida mais adequada o seu arquivamento, visto que essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

No mais, não há nos autos quaisquer outros elementos de informação capazes de ensejar a continuidade da Notícia de Fato em questão.

Ademais, no caso presente, o prazo procedimental se encontra expirado e, constatada a ausência de elementos suficientes para conversão do feito em procedimento próprio ou mesmo ajuizamento de ação visando eventual responsabilização do ente municipal pelos fatos outrora apontados, entende este membro ministerial que se impõe ao caso o seu estancamento.

Assim, pelos fatos e fundamentos retromencionados, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato em tramitação nesta Promotoria de Justiça por ter sido o objeto devidamente elucidado, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

No entanto, caso haja decisão pela manutenção deste procedimento junto a esta entidade estadual, requer seja, pelo E. CSMP/PI, explicitado quais as diligências que deverão ser deliberadas, visto que, consoante o entendimento deste Parquet, tais demandas foram encerradas em sua totalidade no que tange a atribuição deste órgão e as funções, em consonância, devidamente comprovadas.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se ao Município de Jaicós/PI e ao Sr. Quelize Alexandre.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 06 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

SIMP nº 000400-179/2024

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

Trata-se de protocolo encaminhado pela Promotoria Eleitoral da 19ª ZE do Piauí - NF Eleitoral sob o SIMP 002437-426/2024, instaurada a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, alegando, em síntese, que a conselheira tutelar de Massapê do Piauí, a Sra. GÉSSICA DIAS DA COSTA, estaria encabeçando tentativa de compra de voto.

Aduz da documentação encaminhada que as audiências de instrução foram realizadas virtualmente, com a oitiva de uma adolescente e da própria investigada. Outrossim, postulou-se pela Promotoria Eleitoral que o caso pode enquadrar-se no art. 299 do Código Eleitoral, que tipifica o crime de compra de votos. Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requisitou a instauração de inquérito pela Polícia Federal e encaminhou o procedimento a este Parquet, em concomitância.

Documentação inicial carregada aos autos, sob ID 60243640.

É o que cabe relatar. Passo a decidir.

Preliminarmente, a partir do disposto em Resolução CNMP n. 23/2007, que define a atuação dos membros do Ministério Público em matéria eleitoral, tem-se que a Promotoria Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral já instaurou procedimento e requisitou a instauração de inquérito à Polícia Federal, de acordo com o art. 8º, §1º, da Lei n. 9.504/97.

Outrossim, conforme a Lei Complementar n. 75/1993 (art. 72), a apuração de crimes eleitorais de natureza federal cabe à Polícia Federal, mediante provocação do Ministério Público Eleitoral, o qual já foi devidamente providenciado. Ainda, a Resolução CNMP n. 181/2017 reforça que a condução de investigações incube ao órgão com atribuição originária, in casu, ao Ministério Público Eleitoral.

Sob tal íterim, não incube a atuação desta 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós/PI tendo em vista não possuir atribuição para atuar em matéria eleitoral, bem como, pelo fato de o ensino já estar sendo apurado pelos órgãos competentes respectivos.

Assim, INDEFIRO abertura de procedimento preliminar, determinando seu ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.

Comunique-se a Ouvidoria MPPI, sem prejuízo da necessária publicação desta no DOMPPI.

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Jaicós-PI, 01 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

Portaria PGJ/PI nº 1450/2024

2.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 44/2024 - 25ª PJ/MPPI

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 000084-111/2024 - 25ª PJ/MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CRFB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
 - 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
 - 3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
 - 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
 - 5) que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
 - 7) que, por dever de ofício, este Órgão de Execução instaurou o Procedimento Administrativo nº 000084-111/2024 para averiguar a situação das fundações privadas inativas de Teresina-PI junto à Receita Federal;
- RESOLVE: INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 000084-111/2024 - 25ª PJ (SIMP nº 000084-111/2024), a fim de proceder ao ajuizamento de Ação Civil Pública de extinção da FUNDAÇÃO MATHEUS PEREIRA DA CRUZ, instituição sem funcionamento há anos, determinando, desde logo:

- a) que seja oficiado ao representante da Fundação para que apresente os documentos de regularidade, deliberação do corpo diretivo bem como o estatuto social;
- b) que, na mesma oportunidade, seja encaminhada cópia da Recomendação nº 05/2020 - NPC, a fim de que a documentação seja apresentada via sistema SEI-MPPI;
- c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;
- d) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 45/2024 - SIMP nº 000284-426/2024 Assunto: Apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. João Roque Neto, Nailson Moraes Braz Dantas e Denílson da Silva Roque, tendo em vista a ausência de vínculo formal entre estes e o mencionado Poder Executivo.

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMPRADO, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2024

Portaria nº 182/2024

Protocolo SIMP nº 000284-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000284-426/2024, com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. João Roque Neto, Nailson Moraes Braz Dantas e Denílson da Silva Roque, tendo em vista a ausência de vínculo formal entre estes e o mencionado Poder Executivo;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 45/2024 (SIMP nº 000284-426/2024), com o fito de apurar supostos pagamentos irregulares efetuados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. João Roque Neto, Nailson Moraes Braz Dantas e Denílson da Silva Roque, tendo em vista a ausência de vínculo formal entre estes e o mencionado Poder Executivo;

DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, observando-se a classificação taxonômica no SIMP, bem como se anote no livro;
- 3) A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da Sra. Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

6) Promova a atuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000284-426/2024 como Inquérito Civil;

7) Ante a solicitação de dilação de prazo encaminhada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, acostada ao ID 60941218, DEFIRO o requerimento, concedendo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Ademais, permaneçam os autos em secretaria pelo prazo assinalado, após, venham estes conclusos ao gabinete.

8) CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PORTARIA Nº 186/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

SIMP Nº 000262-375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 000262-375/2024, com o fito de realizar acompanhamento multidisciplinar da adolescente V. R. T. D., diagnosticada com autismo, CID-10 F84.0;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/20217 dispõe ser o Procedimento Administrativo meio adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fito de acompanhamento multidisciplinar da adolescente V. R. T. D., diagnosticada com autismo, CID-10 F84.0,

Determinando de imediato:

1) A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

3) A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) A comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para conhecimento;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

6) Considerando os relatórios psicológicos e de visita domiciliar anexados aos presentes autos, que informam a resistência da adolescente em comparecer aos atendimentos realizados na APAE de Oeiras/PI DETERMINO REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a possibilidade de disponibilização do tratamento multidisciplinar domiciliar à menor V. R. T. D., diagnosticada com autismo, CID-10 F84.0, por intermédio do programa "Melhor em Casa", tendo em vista o quadro de saúde da paciente que tem apresentado resistência a realização do tratamento.

Publique-se.

Oeiras-PI, Datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 41/2024 - SIMP nº 000256-426/2024

Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. Elídio Rodrigues Barbosa, Pedro Barbosa de Araújo Filho, Evaldo Ferreira Sousa e Edio Nascimento Custódio.

DESPACHO MANDADO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

CUMpra-se, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2024

Portaria nº 181/2024

Protocolo SIMP nº 000256-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 000256-426/2024, com o fito de apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. Elídio Rodrigues Barbosa, Pedro Barbosa de Araújo Filho, Evaldo Ferreira Sousa e Edio Nascimento Custódio;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao

membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de INQUÉRITO CIVIL, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 41/2024 (SIMP nº 000256-426/2024), com o fito de apurar suposta irregularidade no pagamento de empenhos realizados pelo município de São João da Varjota-PI aos Srs. Elídio Rodrigues Barbosa, Pedro Barbosa de Araújo Filho, Evaldo Ferreira Sousa e Edio Nascimento Custódio;

DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, observando-se a classificação taxonômica no SIMP, bem como se anote no livro;
- 3) A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da Sra. Laila Brito de Moura, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000256-426/2024 como Inquérito Civil;
- 7) Ante a solicitação de dilação de prazo encaminhada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, acostada ao ID 60941311, DEFIRO o requerimento, concedendo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da presente data.

Ademais, permaneçam os autos em secretaria pelo prazo assinalado, após, venham estes conclusos ao gabinete.

8) CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 94/2024

Portaria nº 183/2024

Protocolo SIMP nº 000184-375/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 000184-375/2024, tratando-se de manifestação aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando possível dano ambiental em razão do desmatamento das localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI, ocasionado pela suposta invasão de terras públicas pertencentes ao Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 94/2024, para apurar possível dano ambiental em razão do desmatamento das localidades Chapada das Contendas e Chapada Canto da Vereda, zona rural de Oeiras/PI, ocasionado pela suposta invasão de terras públicas pertencentes ao Estado do Piauí.

DETERMINANDO-SE:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), enviando-lhes cópias da presente, através de e-mail;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 194/2024 (SIMP 000184-375/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;
- 7) Ademais, em consonância as competências expressas na LEI Nº 8006/2023:

Art. 3º Compete ao Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - INTERPI:

I - executar a Política Estadual de Regularização Fundiária;

II - instaurar, de ofício ou mediante provocação, Processo Discriminatório Administrativo para incorporação formal, ao patrimônio estadual, de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí, nos termos do art. 26, IV, da Constituição Federal;

III - executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento e de registro dos bens imóveis pertencentes ao Estado do Piauí;

IV - manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel, a localização, a área, número da matrícula no registro de imóveis competente e o tipo de uso;

V - processar e julgar os pedidos, individuais ou coletivos, de regularização de ocupações existentes em imóveis estaduais, na forma da lei;

VI - instaurar, de ofício ou mediante provocação, os processos de fiscalização dominial;

VII - emitir, nos casos de regularidade da transferência de imóvel do patrimônio público para o particular, a respectiva Certidão de Regularidade Dominial, na forma do regulamento;

VIII - processar e julgar os pedidos de Reconhecimento de Domínio de que trata a Lei Complementar Estadual nº 244, de 11 de dezembro de 2019;

IX - regularizar, na forma da lei, os territórios reivindicados por povos e comunidades tradicionais; e

X - auxiliar, diretamente, a Secretaria da Administração na gestão do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, especialmente nas demandas relacionadas à afetação dos bens imóveis estaduais.

8) Sendo assim, em que pese a resposta disponibilizada pelo INTERPI, esta Promotoria de Justiça disponibilizou documentos aptos a subsidiarem a identificação da área questionada, assim como o próprio manifestante informou que em 23 de abril de 2023 já efetuou denúncia no referido órgão; isso posto, considerando os documentos disponibilizados por este órgão ministerial em consonância com as competências do referido instituto, DETERMINO que seja disponibilizada ao aludido Instituto cópia da documentação acostada ao ID 60610243 para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe as medidas adotadas e/ou a serem adotadas a fim de preservar as mencionadas terras contra os danos ambientais ocasionados em razão das invasões, realizando, caso possível, a fiscalização no local.

9) Considerando a ausência de manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMARH (ID 60516015) DETERMINO que seja disponibilizada à aludida Secretaria cópia da documentação acostada ao ID 60610243, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe as medidas adotadas e/ou a serem adotadas a fim de preservar as mencionadas terras contra os danos ambientais ocasionados em razão das invasões, realizando, caso possível, a fiscalização no local.

10) Por fim, considerando o teor do procedimento em epígrafe, DETERMINO SOLICITE-SE ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, encaminhando cópia dos presentes autos, apoio no sentido de emitir parecer técnico-jurídico a fim de indicar quais as diligências necessárias a serem adotadas no procedimento em testilha a fim de dirimir a problemática investigada, bem como eventuais materiais/documentos e modelos de peças cabíveis ao caso.

11) CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

12) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019

SIMP Nº 000264-076/2019

FORNECEDOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A., CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, anterior ao Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, com o intuito de apurar infrações às normas de defesa do consumidor, supostamente praticadas pela fornecedora EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Conforme os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, o consumidor Arnaldo dos Santos Souza relatou que a EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. cobrou um débito de R\$ 1.236,69 (um mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), referente à fatura do mês de abril de 2019, com vencimento em 29/04/2019, devido ao consumo de 1.211 kWh. O consumidor afirmou que o valor cobrado não corresponde à leitura real de consumo de sua propriedade no período indicado.

Com a instauração do feito, foi realizada uma audiência conforme o ID nº 31109033, em que ficou acordado que, até 05 de agosto de 2019, seria realizada a vistoria pela fornecedora. Em seguida, no ID nº 55529101, a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri determinou a notificação da fornecedora para a apresentação de defesa escrita.

Cumpram-se as tentativas de resolução da demanda restaram infrutíferas.

É o que importa relatar. Passa-se a decidir.

Após análise dos autos verifica-se que transcorreram mais de cinco anos desde a instauração do presente processo sem que houvesse decisão de mérito. Nesse contexto, é imperioso reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 9.873/99:

"Art. 1º: Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."

No mesmo sentido, o Enunciado nº 02, da JURCON/MPPI, estabelece:

"Enunciado 02 - JURCON - Passados mais de 05(cinco) anos desde o fato potencialmente ilícito, sem qualquer decisão administrativa reconhecendo ilegalidade em relação de consumo, está prescrito o direito de punir do Estado, por seu órgão de defesa do consumidor, merecendo o processo administrativo declaração ex-offício de prescrição daquele direito".

Ante o exposto, considerando a ocorrência da prescrição, e sendo desnecessária a análise do mérito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente feito, sem prejuízo de eventual investigação, caso surjam novos indícios da prática infrativa imputada nos autos.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o consumidor e o fornecedor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Em seguida, com as devidas certificações, remetam-se os autos à Junta Recursal do Procon - JURCON, por meio do SIMP, para reexame da presente decisão, conforme o art. 10, § 4º do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 e o Enunciado nº 11 - JURCON.

Com o retorno dos autos, conclusos para ciência do membro.

Piripiri (PI), datado e assinado digitalmente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI 4203/2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016

SIMP Nº 000106-076/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades pela não prestação de contas relacionadas à não prestação de contas referente ao ponto de cultura promovido por Helder Ferreira de Sousa na Associação Itacoatira de Remanescentes Indígenas de Piripiri-PI.

Conforme os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, Joselane Dias Pereira relatou que não foi possível a realização de nenhum projeto que beneficiasse a comunidade por meio da Associação Itacoatira de Remanescentes Indígenas de Piripiri, em razão de entraves ocasionados pela não prestação de contas referente ao ponto de cultura promovido por Helder Ferreira de Sousa, conforme requerimento datado de 06/09/2016.

Este procedimento foi instruído com o estatuto da associação, documentos relacionados aos bens móveis pertencentes à associação, aos interesses dos associados, bem como relatório elaborado pela requerente e outros documentos comprobatórios.

Em audiência, realizada em 23/08/2016 (ID nº 59410994), foram estabelecidos os seguintes pontos:

I) Helder Ferreira de Sousa, enquanto esteve na Coordenação Técnica do Ponto de Cultura, adquiriu para a Associação Itacoatira de Remanescentes Indígenas de Piripiri 01 (um) kit multimídia no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pago por meio do cheque nº 850013;

II) O recurso foi depositado na conta nº 28.974-4 em março de 2010;

III) Helder foi afastado da Coordenação Técnica do Ponto de Cultura em 10/07/2010;

IV) O presidente da associação na época era José Guilherme da Silva, e a tesoureira era Raimunda Araújo da Silva;

V) A presidente da associação, Joselane Dias Pereira, comprometeu-se a retirar o extrato da conta bancária da associação, referente à conta do ponto de cultura de redes indígenas, até a data da audiência, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em razão disso, o Ministério Público requisitou ao Banco do Brasil a apresentação dos extratos bancários da Associação Itacoatira de Remanescentes Indígenas de Piripiri-PI, a fim de verificar eventuais irregularidades na aplicação de verbas pertencentes à referida associação.

Após a apresentação dos extratos, o Ministério Público oficiou Joselane Dias Pereira para que se manifestasse sobre os extratos bancários disponibilizados pelo Banco do Brasil. Contudo, transcorrido o prazo, a requerente não apresentou qualquer documento complementar à denúncia.

Após o ano de 2020, não houve mais notícias acerca da presente demanda.

Esse é o breve relatório. Passa-se a decidir.

Em análise aos autos, foi verificada a apresentação de documentação que comprova a regularidade da Associação Itacoatira de Remanescentes Indígenas de Piripiri e foram juntados valores relativos a compras de bens móveis, bem como contratos e equipamentos adquiridos e repassados à associação.

A análise dos extratos bancários da associação, fornecidos pelo Banco do Brasil, não revelou qualquer irregularidade na gestão dos recursos.

Pontua-se que o presente inquérito civil foi instaurado em 09/08/2016, a partir de requerimento de Joselane Dias Pereira, e, até a presente data, já se passaram quase 8 (oito) anos sem a constatação de elementos suficientes para a propositura de eventual ação.

Além disso, verificou-se que Helder Ferreira de Sousa foi afastado da Coordenação Técnica do Ponto de Cultura em 10/07/2010, ou seja, há mais de 10 (dez) anos.

A notícia de irregularidade foi apontada em 2016, contudo, não foram apresentadas provas contundentes capazes de gerar uma solução imediata. Diante disso, o Ministério Público buscou elementos por meio de diligências, mas estas não foram suficientes para subsidiar a comprovação de irregularidades.

Ao analisar o feito, observa-se que se passou um longo período sem a coleta de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública ou para a solução da questão por meio de qualquer dos instrumentos extrajudiciais previstos.

Considerando o longo tempo transcorrido, as possíveis diligências já não têm interesse para o presente feito, visto que o tempo passou a ser um obstáculo até mesmo para a imposição de sanções por eventuais irregularidades a serem apuradas.

Ante o exposto, considerando falta de justa causa para prosseguimento do feito, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a identificação dos interessados.

Após a identificação e juntada de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico Ministério Público, com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva identificação pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Piripiri (PI), datado e assinado digitalmente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023

SIMP: 000374-368/2023

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Trata-se de procedimento extrajudicial atuado com a finalidade de apurar a suposta recusa na oferta de vaga para terapia e exame de eletroencefalograma sono e vigília, bem como a falta de cuidador para acompanhar a criança M. L. O. do N., filha de Iraneide do Nascimento Sousa, diagnosticada com autismo e nascida em 30/11/2017.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A Resolução CPJ/PI nº 03/2018 dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo que:

Art. 46. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis possuem as seguintes atribuições:

I - 2ª Promotoria de Justiça, por distribuição de processos cíveis, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto os de atribuição específica; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;

II - 3ª Promotoria de Justiça, por distribuição de processos cíveis relativos à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; receber notícias de fato, fazer atendimento ao público e participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição.

Com isso, embora o procedimento tenha iniciado na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cumpre esclarecer que as informações juntadas aos autos não se inserem no âmbito das atribuições desta Promotoria.

Desse modo, infere-se que a análise dos autos e, se necessário, a diligência na condução do procedimento são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI.

Diante do exposto, **DECLINO AS ATRIBUIÇÕES** à 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, determinando que o presente procedimento seja imediatamente remetido àquela para as providências que entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI para a devida distribuição.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018

SIMP Nº 000009-076/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível ato ímprobo na contratação da servidora Maria das Graças Gomes Pereira, nos períodos de 01/07/2005 a 30/03/2012.

Conforme os fatos apresentados nesta Promotoria de Justiça, a senhora Maria das Graças Gomes Pereira ocupou o cargo público de ajudante de serviço em órgão da Prefeitura Municipal de Piripiri, sem ter sido submetida a concurso público.

Diante disso, o Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, instaurou o presente inquérito civil em 19/02/2018, para apurar elementos comprobatórios relacionados ao ato de improbidade praticado pelos gestores municipais que estavam no cargo de prefeito durante o período de contratação da referida servidora.

Em 21/05/2019, o Ministério Público enviou uma notificação recomendatória ao prefeito da época, senhor Luiz Cavalcante Menezes, com as seguintes recomendações:

a) Rescisão do contrato da senhora Maria das Graças Gomes Pereira;

b) Abstenção de nomeação de servidores temporários, terceirizados, prestadores de serviços e ocupantes de cargos comissionados sem aprovação em concurso público e sem a observância dos preceitos legais e constitucionais;

c) Informação sobre as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

Em 26/08/2019, o Município, por meio de sua assessoria jurídica, informou que o contrato da senhora Maria das Graças Gomes Pereira foi rescindido em abril de 2019. Além disso, foi anexada à documentação a ficha financeira referente aos anos de 2017 a abril de 2019, no qual constam os pagamentos realizados pelo exercício do cargo de ajudante de serviço.

Destaca-se que o prefeito da época, senhor Luiz Cavalcante Menezes, não demonstrou interesse na celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, oferecido pelo Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Piriipiri.

Ressalta-se a juntada de sentença de ação de reclamação trabalhista, a qual reconheceu a relação de emprego entre o município de Piriipiri e a senhora Maria das Graças Gomes Pereira, no período de 01/07/2005 a 30/03/2012.

Importante frisar que, entre 2005 e 2008, o prefeito de Piriipiri era o senhor Odival José de Andrade, e, entre 2009 e 2012, o cargo foi ocupado por Luiz Cavalcante Menezes.

Esse é o breve relatório. Passa-se a decidir.

Na Lei nº 14.230/2021, que promoveu a mais significativa reforma da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) desde a sua edição, para determinado ato ser considerado ímprobo, deve haver a configuração de dolo, compreendendo que nem todo ato ilegal é ímprobo.

Portanto, somente atos com dolo estão sujeitos ao regime de improbidade. Os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da LIA caracterizam o conceito de dolo da seguinte forma:

"Art. 1º:

§ 2º: Considera-se dolo a vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta lei, não bastando a voluntariedade do agente".

§ 3º: O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa".

No caso em questão, sob a vigência da nova Lei, não se constatou a presença de dolo por parte dos gestores públicos municipais de Piriipiri que procederam à contratação indevida da senhora Maria das Graças Gomes Pereira para o cargo de ajudante de serviço, no período de 01/07/2005 a 30/03/2012, e de 2017 a 2019.

Além disso, o ato de contratação irregular não se enquadra nas condutas descritas nos arts. 9º e 10º da LIA, pois não resultou em enriquecimento ilícito nem causou prejuízo ao erário, uma vez que a senhora Maria das Graças efetivamente prestou serviços nos períodos mencionados, com vínculo reconhecido e remunerado.

No que tange ao art. 11 da LIA, destaca-se que o ato ímprobo deve ser especificamente tipificado nesse artigo para ser configurado, sendo o termo "caracterizado por uma das seguintes condutas" utilizado de forma taxativa.

A revogação da modalidade culposa de improbidade administrativa não possui efeitos retroativos e, portanto, não alcança decisões já transitadas em julgado. Considerando que o presente procedimento não resultou em qualquer ação relacionada à improbidade, os efeitos da revogação da modalidade culposa aplicam-se, tornando impossível a configuração de improbidade por violação aos princípios da Administração Pública, conforme a nova LIA.

Assim, o presente inquérito civil teve seu objeto substancialmente esvaziado, uma vez que a investigação inicial visava apurar conduta ímproba, especialmente em razão da violação dos princípios da Administração Pública, situação que, com a entrada em vigor da nova LIA, foi inviabilizada pela ausência de dolo.

Ressalta-se que, desde a instauração do presente inquérito civil até a presente data, já se passaram mais de seis anos sem a constatação de elementos suficientes para a propositura de eventual ação. Nesse período, o Ministério Público buscou provas por meio de diligências, mas não encontrou elementos substanciais que pudessem subsidiar a propositura de ação civil pública ou a solução da questão por meio de quaisquer dos instrumentos extrajudiciais previstos.

No presente caso, não foram encontrados elementos comprobatórios suficientes que indicassem a prática de improbidade administrativa por parte dos gestores municipais de Piriipiri, tanto nos períodos de 01/07/2005 a 30/03/2012 quanto de 2017 a abril de 2019. Além disso, eventuais diligências não se mostram mais pertinentes, considerando que a demanda foi substancialmente esvaziada em razão da superveniência da nova Lei.

Ante o exposto, considerando falta de justa causa para prosseguimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a cientificação dos interessados.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico Ministério Público, com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Piriipiri (PI), datado e assinado digitalmente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018

SIMP Nº 000424-076/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado com o intuito de apurar possível ato de improbidade administrativa na gestão da Prefeita Paula Miranda Amorim Araújo, relacionado à contratação irregular de serviços advocatícios no período de 2016 a 2018, por meio de processo de inexigibilidade de licitação com o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciado em 21 de outubro de 2016.

Durante diligências, a 3ª Promotoria de Justiça requisitou ao município de Brasileira a apresentação de contratos firmados no período de 2016 a 2018.

Em resposta, o Município informou que houve inexigibilidade para a contratação dos serviços advocatícios mencionados, destacando a ausência de prestação de contas e de notas de empenho relativas ao período de 2018/2019. Por fim, no período de 2016 a 2018, foi indicada a falta de acesso às informações mencionadas.

Foi anexado aos autos o contrato firmado entre o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados e o município de Brasileira.

O município de Brasileira informou que o contrato com o referido escritório foi encerrado, e que os serviços prestados consistiam em consultoria e assessoria jurídica administrativa para atender às demandas da municipalidade.

Em pesquisa realizada no Mural de Licitações (ID nº 60172099), por meio do site <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>, não foram encontrados contratos firmados pelo município de Brasileira com o escritório João Azedo e Brasileiro Advogados e Associados no período de 2016 a 2018.

Esse é o breve relatório. Passa-se a decidir.

As contratações públicas, via de regra, são precedidas de processo licitatório, conforme expressa previsão constitucional. Contudo, o ordenamento jurídico brasileiro admite a contratação direta de escritórios de advocacia, por meio da inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela impossibilidade de competição entre os licitantes. Em relação à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios, deve-se atentar para a presença de dois requisitos fundamentais: notória especialização

e singularidade do serviço.

No Supremo Tribunal Federal, foi proposta a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45, pelo Conselho Federal da OAB, a qual requereu a declaração de constitucionalidade dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de advogados na modalidade de inexigibilidade de licitação. Este dispositivo reconhece a impossibilidade de realização de licitação para a contratação de serviços advocatícios.

O relator da ADC mencionada, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, propôs a seguinte tese:

"São constitucionais os art. 13, V, e 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado".

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça elaborou tese de jurisprudência nos seguintes termos:

"A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

É plenamente possível a contratação de advogado particular para a prestação de serviços relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas sem que para tanto seja realizado procedimento licitatório prévio. Todavia, a dispensa de licitação depende da comprovação de notória especialização do prestador de serviço e de singularidade dos serviços a serem prestados de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado, sendo inviável a competição entre outros profissionais (STJ, 1ª Turma. AgInt no REsp 1520982/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 28/04/2020)."

Destaca-se também o teor da Recomendação nº 36/2016 do CNMP, que considera a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por entes públicos, por inexigibilidade de licitação, sendo inexigível a licitação quando for inviável a competição no patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Diante dessa controvérsia jurídica, não é possível afirmar que houve ato de improbidade administrativa na contratação direta dos profissionais liberais em questão.

Ademais, para caracterizar o ato ímprobo supostamente praticado pelo agente público, não basta apenas a tipificação da conduta na Lei de Improbidade Administrativa, sendo necessária a comprovação de dolo.

No presente caso, procurou-se apurar o dolo quanto à má-fé nas contratações dos advogados pelo município de Brasileira, no que se refere aos elementos de enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da administração pública (art. 9º, 10 e 11, da LIA).

Nesse sentido, o §1º do art. 1º da Lei de Improbidade preceitua:

"Art. 1º, § 1º: Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais".

No que tange ao alcance do dolo na caracterização das infrações legais, o §2º aduz que "considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, conforme exemplificado nos arts. 9º, 10 e expressamente tipificados no art. 11 desta Lei, não bastando a mera voluntariedade do agente", o que é reforçado pelo §3º ao afirmar que "o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem a comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa."

De forma majoritária, entende-se que o dolo é um componente subjetivo implícito da conduta, pertencente ao fato típico, formado por dois elementos: o volitivo, ou seja, a vontade de praticar a conduta descrita na norma, representada pelos verbos querer e aceitar; e o intelectual, traduzido na consciência da conduta e do resultado.

No presente caso, não se verificaram elementos suficientes para apontar a prática de atos de improbidade que resultaram em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação a princípios administrativos, uma vez que os serviços advocatícios foram devidamente prestados pelo escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, não havendo comprovação nos autos de não realização dos serviços contratados ou de falta de recebimento destes pelo Município.

A comprovação do efetivo dano ao erário já era exigida pelas cortes superiores antes mesmo da Nova Lei de Improbidade Administrativa, conforme se observa:

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10 DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO IMPROBO. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE CONSIGNA NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário), à luz da atual jurisprudência do STJ, exige a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa. (STJ - AgRg no REsp: 1406949 AL 2013/0328823-6, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/10/2016, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/02/2017)".

Salienta-se que, para a caracterização de ato ímprobo conforme o art. 11 da LIA, a conduta deve estar expressamente disposta neste artigo. Após análise dos autos, não se constatou fundamento que justifique a qualificação da conduta de contratação direta de serviços advocatícios conforme o art. 11 da LIA. Nesse sentido, segue o julgamento:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 11, INCISO II, DA LEI N. 8.429/1992 - REVOGAÇÃO PELA LEI N. 14.230/2021 - ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA - IMPROCEDÊNCIA.- O rol de condutas previsto no art. 11 da Lei nº 8429/92 possui natureza taxativa - A revogação do dispositivo no qual se enquadrava o ato ímprobo descrito na inicial impede a condenação do agente (art. 11, II, da LIA, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021). Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível: AC XXXXX-47.2016.8.13.0778 Arinos."

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, dada a ausência de razões substanciais para a sua fundamentação.

Ante o exposto, considerando falta de justa causa para prosseguimento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a certificação dos interessados.

Após a certificação e juntada de cópia da publicação no Diário Oficial Eletrônico Ministério Público, com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva certificação pessoal do interessado, para controle finalístico da presente decisão.

Piripiri (PI), datado e assinado digitalmente

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI nº 4203/2024

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SIMP Nº 000142-368/2023

FORNECEDOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ Nº 06.840.748/0001-89

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, nos termos do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020, com o objetivo de apurar a prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor por parte do fornecedor EQUATORIAL PIAUÍ

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conforme os fatos relatados nesta Promotoria de Justiça, a consumidora Andrea Ramos Meneses informou o seguinte:

"Considerando que estou construindo uma casa na Rua de cerâmica na Avenida setes cidades. Que estamos tendo problemas em concluir a casa, pois a fiação de alta-tensão da rua impede o processo de construção. Que toda a comunidade local está com o mesmo problema, inclusive fizemos um abaixo-assinado pedindo que a empresa Equatorial Energia mudasse a localização dos postes. Que já registramos vários acidentes, inclusive com nossos funcionários. Que há risco de morte imitente. Que os fios já se entrelaçaram nas árvores da rua provocando curto-circuito e choques elétricos constantes. Que já fomos várias vezes na empresa Equatorial. Que a equipe já foi até o local, fizeram a avaliação e constataram que o perigo existe, mas até a presente data não resolveram nada".

Devidamente notificado para apresentar manifestação, o fornecedor se manifestou sob o ID 55591669, informando que o prazo de atendimento ao pedido de ligação da parte reclamante obedeceria ao prazo de programação da concessionária, conforme o levantamento realizado.

Em audiência, sob o ID 57563049, a fornecedora Equatorial comunicou que a nova rede já foi instalada e que está em processo de retirada da rede antiga. Nessa ocasião, a consumidora confirmou a informação mencionada.

Eis, em síntese, o relatório. Passa-se à decisão.

O art. 7º, §2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020 dispõe o seguinte:

"Art. 7º Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004.

§ 2º: Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação, preferencialmente por meio eletrônico quando disponível."

Não obstante a aplicação da regulamentação supracitada, é necessário considerar que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem guiar a atuação deste órgão ministerial na defesa dos direitos dos consumidores. Dessa forma, tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, o membro do Ministério Público pode optar pelo encerramento do procedimento sem a imposição de penalidades.

Nesse ponto, cumpre destacar a Recomendação CNMP nº 54/2017, que estabelece:

"Art. 1º

§ 1º: Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutive aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§ 3º: Considera-se resolutive a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado."

No presente caso, o fornecedor providenciou uma solução rápida para resolver a demanda da consumidora, conforme o termo de audiência ID 57563049. Dessa forma, entende-se que não há mais razões para a continuidade deste procedimento, uma vez que a situação foi resolvida.

Ante o exposto, considerando a comprovação da resolução da demanda no prazo estabelecido por este órgão ministerial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 7º, § 2º, do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o consumidor e o fornecedor da presente decisão, informando-os do prazo de interposição de recurso.

Após, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ciência do membro.

Piripiri (PI), datado e assinado digitalmente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça em substituição

Portaria PGJ/PI 4203/2024

2.5. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Processo Administrativo Nº 000163-225/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Protocolo de Atendimento nº2665301 encaminhado a este Grupo de Atuação Especial, via e-mail, pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos -Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania -MDHC, referente à denúncia realizada no disque 100/Ligue 180, nos seguintes termos: "Demandante relata que na região tem uma praça localizada no Bairro Iguaraçu, Quadra 13/14, depois da igreja Perpetuo Socorro, onde ficam pessoas importunando a vizinhança, e ao entrar em contato com a polícia, eles informam que não irão no local, isso quando atendem o telefone. Relata que nesse local têm muitos usuários de drogas, crianças e, mulheres com crianças, usando os filhos para o crime."

Em 23/07/2024 foi enviado ofício nº 77/2024/163-225/2024 - SUPJP-8ªPJ solicitando informações sobre o caso para o comandante do 2º Batalhão da Polícia Militars.

Em resposta ao ofício enviado, o Tenente Coronel Inácio Williams do Nascimento informou que existe o incremento de policiamento por meio das Operações Delegadas, utilização de policiamento ostensivo com rondas diariamente e realização da operação na semana nos horários noturnos com as equipes da Força Tática e ROCAM.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando a questão já tiver sido solucionada.

Com base no exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, que:

- digitalize o procedimento, para que fique salvo, no SIMP para eventual consulta;
- encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- após, archive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;
- publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Parnaíba, 07 de outubro de 2024.

RÔMULO PAULO CORDÃO

Promotor de Justiça

2.6. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NOTÍCIA DE FATO 001013-435/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado via Termo de Declaração, com posterior remessa a Secretaria Unificada Regional de Campo Maior, onde o declarante informou que no dia 1º de maio de 2024, por volta das 08h:00, estava em uma oficina quando foi surpreendido pela Sra. Ivonete, que começou a ameaçá-lo com agressões físicas caso o denunciante não efetuasse o pagamento de uma dívida, bem como o ofendeu

com palavras de baixo calão.

Em sede de despacho inicial, determinou-se a autuação do Atendimento ao Público em Notícia de Fato, bem como a expedição de ofício ao 2º Distrito Policial, para que fosse instaurado o procedimento policial adequado, com a remessa da portaria de instauração ou justificativa de não instauração.

Em Despacho de Prorrogação de Prazo (ID 59651023), foi determinado a reiteração da expedição de ofício ao 2ª DP de Campo Maior para apuração das condutas narradas, sendo o expediente entregue em 26 de agosto de 2024.

Em 31 de outubro de 2024, a autoridade policial encaminhou cópia do Termo Circunstanciado nº 6277/2024, que foi instaurado e remetido ao judiciário no dia 23 de agosto de 2024, sob os autos de nº 0804806-52.2024.8.18.0026.

Tendo em vista que a Autoridade Policial atendeu a solicitação Ministerial e instaurou o respectivo TCO, conforme cópia anexada, bem como que o litígio já se encontra resolvido em esfera judicial, procedo com o arquivamento dos autos com fulcro no art.4ª, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Página 1 de 2 Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Sendo assim, determino as seguintes providências:

1. ENVIO de cópia da presente Promoção de arquivamento, em formato word, para publicação no DOEMMPI;
2. COMUNICAÇÃO do presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
3. ENCAMINHAMENTO de cópia da decisão ao noticiante para fins de ciência.

Após o cumprimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Campo Maior-PI, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 001013-435/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado via Termo de Declaração, com posterior remessa a Secretaria Unificada Regional de Campo Maior, onde o declarante informou que no dia 1º de maio de 2024, por volta das 08h:00, estava em uma oficina quando foi surpreendido pela Sra. Ivonete, que começou a ameaçá-lo com agressões físicas caso o denunciante não efetuasse o pagamento de uma dívida, bem como o ofendeu com palavras de baixo calão.

Em sede de despacho inicial, determinou-se a autuação do Atendimento ao Público em Notícia de Fato, bem como a expedição de ofício ao 2º Distrito Policial, para que fosse instaurado o procedimento policial adequado, com a remessa da portaria de instauração ou justificativa de não instauração.

Em Despacho de Prorrogação de Prazo (ID 59651023), foi determinado a reiteração da expedição de ofício ao 2ª DP de Campo Maior para apuração das condutas narradas, sendo o expediente entregue em 26 de agosto de 2024.

Em 31 de outubro de 2024, a autoridade policial encaminhou cópia do Termo Circunstanciado nº 6277/2024, que foi instaurado e remetido ao judiciário no dia 23 de agosto de 2024, sob os autos de nº 0804806-52.2024.8.18.0026.

Tendo em vista que a Autoridade Policial atendeu a solicitação Ministerial e instaurou o respectivo TCO, conforme cópia anexada, bem como que o litígio já se encontra resolvido em esfera judicial, procedo com o arquivamento dos autos com fulcro no art.4ª, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Página 1 de 2 Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Sendo assim, determino as seguintes providências:

1. ENVIO de cópia da presente Promoção de arquivamento, em formato word, para publicação no DOEMMPI;
2. COMUNICAÇÃO do presente arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
3. ENCAMINHAMENTO de cópia da decisão ao noticiante para fins de ciência.

Após o cumprimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Campo Maior-PI, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO 000085-060/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado por intermédio de denúncia anônima perante o sítio eletrônico da Ouvidoria do MPPI, com remessa a Secretaria Unificada Regional de Campo Maior, onde o declarante informa que o vereador Júnior Lustosa viaja com frequência, onde deixa o seu cachorro sozinho e sem alimentação(água e comida). Dessa forma, narra que é possível notar o sofrimento do animal, pois ele apresenta sinais de estresse (latidos e grunhidos) por horas.

Em sede despacho inicial determinou-se a autuação do Atendimento ao Público em Notícia de Fato, bem como a expedição de ofício a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, com remessa da Portaria de Instauração, não tendo o respectivo ofício chegado ao destinatário.

Em Despacho de Prorrogação de Prazo (ID 60308022), foi determinado a expedição de ofício ao 1ª DP de Campo Maior para apuração das condutas narradas, sendo o expediente entregue ao destinatário em 14 de novembro de 2024.

Em 19 de novembro de 2024, a autoridade policial encaminhou a capa do Inquérito Policial nº 18478/2024, em companhia da cópia da Portaria de Instauração e do BO nº 00215494/2024, a Secretária Regional Unificada de Campo Maior/PI.

Tendo em vista que a Autoridade Policial atendeu a solicitação Ministerial e instaurou o respectivo Inquérito Policial, conforme cópia da portaria enviada, os fatos da presente Notícia de Fato passaram a ser objeto de investigação Policial, motivo pelo qual arquivou os autos com fulcro no art.4ª, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Sendo assim, determino as seguintes providências:

1. ENVIO de cópia da presente Promoção de arquivamento, em formato word, para publicação no DOEMMPI;
2. COMUNICAÇÃO do presente arquivamento ao Conselho Superior e a Ouvidoria-Geral do Ministério Público.
3. DEIXO DE NOTIFICAR o declarante, já que a denúncia foi realizada de forma anônima.

Após o cumprimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Campo Maior-PI, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08/2022 - SIMP nº 000008-003/2022

Compromissário: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ

DECISÃO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado pela 31ª Promotoria de Justiça de Teresina a fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2023, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio 31ª Promotorias de Justiça de Teresina (PI) e FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ, associação privada, inscrita no CNPJ 06.531.347/0001-47, sediada à Avenida José dos Santos e Silva, nº 1100, Centro, CEP: 64.001-300, Teresina - PI, neste ato representada pelo Vice-Presidente Cel. Jaime das Chagas Oliveira, CPF nº 098.819.563-15, na condição de organizadora das competições realizadas nos anos de 2023 e 2024, com o objetivo de acompanhar e realizar medidas que coibam atos de violência e desrespeito nos estádios de futebol de Teresina-PI nos eventos desportivos que serão realizados pela Federação de Futebol do Piauí - FFP nos anos de 2022, 2023 e 2024:

A empresa encaminhou diversos documentos comprovando o cumprimento do acordado, conforme anexos juntados nos autos do Procedimento Administrativo.

É o relatório.

Da análise dos autos conclui-se que efetivamente não há subsídios para a continuidade do feito, pois verifica-se que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ cumpriu suas obrigações previstas no TAC nº 08/2023, tendo juntado documentos comprobatórios.

Destarte, considerando os fatos acima esposados, bem como o previsto o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina o arquivamento dos procedimentos administrativos no órgão de origem, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento extrajudicial.

Expeça-se ofício para a compromissária para que seja cientificada acerca do arquivamento do procedimento sem prejuízo da necessária publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Conforme o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhe-se cópia da presente decisão para cientificação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 02 de dezembro de 2024.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 29/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do seu órgão de execução - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, art. 143 da Constituição Estadual, art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993, art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 c/c o art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem tornar público o PRESENTE EDITAL, com a finalidade de CIENTIFICAR o investigado MANOEL MESSIAS FARIAS DA CRUZ, ante sua não localização, na forma do art. 257, do CPC, bem como intimar/cientificar todos e quaisquer co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL PROCESSO Nº 802413-22.2022.8.18.0028, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE, SENDO ESTIPULADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI

Inquérito Policial nº: 9195/2022

Processo nº: 0802413-22.2022.8.18.0028

Crime: Lesão Corporal Culposa (art. 129, §6º, do Código Penal)

Vítima: M.C.F. e K.S.C.F.

INDICIADO: MANOEL MESSIAS FARIAS DA CRUZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pelo órgão de execução que esta subscreve, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e em cumprimento ao determinado na decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, PROMOVE O ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 9195/2022, nos termos que se seguem, e, ao final, requer:

Consta no Inquérito Policial que no dia 25 de junho de 2022, por volta das 19h00min, na residência de sua ex-companheira, o indiciado MANOEL MESSIAS FARIAS DA CRUZ, agindo com negligência, ofendeu a integridade de seus filhos M.C.F. e K.S.C.F., de 07 (sete) e 04 (quatro) à época do fato, respectivamente.

Por ocasião dos fatos, o indiciado, visivelmente alcoolizado, após fazer compras no supermercado, chegou à residência da ex-companheira MARIANA CARVALHO REIS com produtos alimentícios e os entregou para que ela guardasse, em dado momento o indiciado ofereceu uma substância granulada que pensava se tratar de doces aos seus filhos, M.C.F. e K.S.C.F.. Assim que pôs o produto na boca e sentiu o sabor amargo, o menor M.C.F cuspiu a substância e comunicou a sua mãe que se tratava de veneno.

Diante da situação, a genitora levou ambos os menores para atendimento hospitalar, onde eles foram devidamente atendidos e medicados. Durante o período em observação hospitalar M.C.F. nada sentiu, porém K.S.C.F., apresentou um quadro febril que foi controlado. Sem mais apresentar nenhum sintoma, as crianças foram liberadas na manhã do dia seguinte.

A instrução processual não apurou qualquer dolo do indiciado em ofender a integridade corporal ou a saúde dos seus filhos. As testemunhas informaram que MANOEL MESSIAS nunca ameaçou, xingou ou agrediu sua mulher ou seus filhos, não havendo qualquer elemento que indique que ele tenha agido dolosamente.

O que se apurou foi que MANOEL MESSIAS estava embriagado, fato atestados por todas as testemunhas, e, por negligência, não deteve o devido cuidado e atenção quanto a substância que estava oferecendo a seus filhos, entregando veneno de rato pensando se tratar de "bombons granulados".

Assim, a conduta praticada foi a de Lesão Corporal Culposa, nos termos do art. 129, §6º, do Código Penal. Conforme o art. 129, caput, do Código Penal, pratica lesão corporal quem ofende a integridade corporal ou a saúde de outrem, o §6º determina que também responde aquele que pratica lesão corporal de modo culposo.

Ocorre que, analisando os autos, verifica-se que não houve ofensa a integridade física do menor M.C.F, visto que o menor não ingeriu o veneno que lhe foi dado e não sofreu nenhum efeito da substância em seu corpo.

Segundo o termo de declarações de M.C.F afirmou que:

"Perguntado se botou na boca o que havia no pacote, respondeu QUE sim, que botou na boca o negócio rosinha, mordeu, mas só um 'pouquin' e cuspiu, viu a caveira no pacote e falou para sua mãe que era veneno de rato" (SIC)

Da mesma forma, o depoimento da genitora da criança, MARIANA CARVALHO, afirmou que M.C.F colocou na boca, mas cuspiu porque o gosto estava muito amargo, depois viu uma "caveira" no saco e percebeu se tratar de um veneno para ratos. Relato corroborado por MARCIEL CARVALHO REIS, tio das crianças que os levou para o Hospital.

Segundo os prontuários médicos juntados aos autos, apenas K.S.C.F. apresentou reação adversa ao veneno, tendo febre durante a noite, conforme documento de ID n.º 30076521, pág. 36. Com relação a M.C.F, somente passou por uma lavagem intestinal e avaliação pediátrica, mas não sofreu sintomas decorrentes do veneno, fato que também é atestado no depoimento do menor, de MARCIEL e no Relatório do Conselho Tutelar (ID n.º 30076521, pág. 05/06).

Desta forma, percebe-se que não houve ofensa a integridade física do menor M.C.F, tendo em vista que ele sequer engoliu o veneno oferecido por engano por seu pai e, conseqüentemente, não teve nenhum sintoma da substância.

Logo, tem-se que o resultado previsível de entregar veneno para a criança, o qual seria no mínimo a lesão corporal, não ocorreu pois o menor cuspiu a substância, não chegando a consumi-la, de modo que a conduta do indiciado se torna atípica, visto não ter causado lesão corporal a vítima.

Registre-se que não seria caso de tentativa, visto que o crime culposo é incompatível com a tentativa, pois não é possível a um agente tentar aquilo que não queria fazer, porquanto a tentativa exige o esforço consciente a fim de alcançar um objetivo, enquanto a conduta culposa se trata do oposto, quando algum fato típico previsível ocorre sem a pretensão do agente.

Neste sentido é a jurisprudência:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE ACUSADO, NA ORIGEM, DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CULPOSO (NO TRÂNSITO). FATO ATÍPICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, DE OFÍCIO. A única hipótese admitida para tentativa em crime culposo é a que deriva da culpa imprópria, decorrente de atuação do agente em erro vencível, visto que, nestes casos, há dolo no agir delituoso, punindo-se a título de culpa por mera questão de política criminal. Não sendo este o caso dos autos, a situação imputada é atípica, pois a tentativa existe vontade e, no agir culposo narrado, verifica-se ausente qualquer intenção criminoso. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO, COM A REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA COMO CONSEQUÊNCIA DO TRANCAMENTO DA AÇÃO. UNÂNIME.

(TJ-RS - HC: 70068642040 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 31/03/2016, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: 05/05/2016)

Portanto, diante da ausência de ofensa a integridade corporal e física do menor M.C.F, é imperioso o reconhecimento da atipicidade da conduta. Dessa forma, o arquivamento do referido crime de lesão corporal culposa contra a vítima M.C.F é medida que se impõe.

Do exposto, com base no artigo 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 9195/2022, com relação ao crime de lesão corporal culposa (art. 129, §6º, do CP) contra a vítima M.C.F, ao tempo em que, vem à presença de V. Exa, devolver o procedimento em epígrafe a esse Juízo para requerer que seja aberta nova vista dos autos a este Órgão de Execução, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que, no âmbito interno desta Promotoria de Justiça, sejam adotadas as medidas cabíveis de comunicação às partes e à autoridade policial acerca da promoção do arquivamento, oportunidade, em que informa, desde já, que a presente manifestação também servirá como instrumento de notificação das pessoas mencionadas.

Ademais, o processo continuará com relação à vítima K.S.C.F. que sofreu lesão corporal decorrente da conduta do indiciado.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES

Promotor de Justiça

2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

DESPACHO-MANDADO

IC n. 001935-100/2021

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no funcionamento da UBS Nossa Senhora da Guia", em Florianópolis, com a adoção de providências necessárias a saná-las.

O feito foi inicialmente instaurado por meio de informações provenientes do Sr. Cícero Cordeiro de Sousa, até então na gerência daquela UBS, dando conta de irregularidades, as quais foram posteriormente identificadas durante inspeção ministerial realizada em ID 28/04/2022.

Foram requisitadas providências à Secretaria de Saúde de Florianópolis, que foram apresentadas em ID 54519657 e ID 55205479, notadamente imagens da UBS após a realização de reformas.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a previsão de conclusão da reforma e entrega da UBS seria para o mês de maio de 2023, motivo pelo qual os autos se encontravam em Secretaria Unificada até o período asseverado.

Foram então requisitadas à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis que prestasse novas informações acerca da conclusão da reforma pertinente - a qual respondeu apenas com o envio de um banner, no qual se vê dentre uma programação um horário especificado para a entrega da reforma da UBS (ID 4730112) - e ao noticiante, para que comunicasse se possuía conhecimento do atual estado da UBS, assim como da persistência dos problemas relatados inicialmente, contudo, mesmo reiterado, nada informou (ID 4839060).

Determinou-se, então, a realização de diligência junto à UBS, a qual foi realizada em 01/08/2023, conforme relatório em ID 4898849.

Da diligência, notou-se que persistiam as seguintes irregularidades:

- 1) Sala de vacinas: ainda é utilizada geladeira para o acondicionamento dos insumos. A gerente, Sra. Gírlene Rodrigues, teria apresentado como justificativa que, quando da reforma, seria instalada uma câmara fria, porém, como não houve a implantação de uma porta própria, restou impossibilitada a colocação da câmara, pelo que se manteve a utilização da geladeira;
- 2) Sala de Procedimentos: o coletor de perfuro cortante continua acondicionado no chão. A Sra. Gírlene comunicou que a situação já teria sido repassada à Secretaria para que fosse providenciada aparelhagem de alumínio para encaixe na parede;
- 3) Cozinha: a limpeza continua sendo realizada com desinfetante doméstico; botijão de gás sem sinalização quanto à data de validade; sem luvas para procedimentos de limpeza. Sem esclarecimentos prestados;
- 4) Banheiro social sem ralo e sem barra de acessibilidade;
- 5) Quanto ao quadro funcional, sem agentes comunitários de saúde na Comunidade Tabuleirinho desde 2021; sem vigilante diurno e sem implantação de ponto eletrônico;
- 6) Sala de esterilização: mesma bancada para o material usado e material esterilizado.

Ressalta-se que algumas dessas irregularidades, como as referentes ao banheiro social (4), a gerente, Sra. Gírlene, informou que estariam resolvidas até o final do mês de agosto de 2023.

Foram requisitadas informações à Secretária de Saúde de Florianópolis acerca da resolução dos problemas encontrados (ID: 57230228/5).

Juntados aos autos ofício e documentos em resposta à requisição (ID: 57464865/4).

Na resposta da Secretaria de Saúde consignou-se que foi "solicitado um equipamento para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis (câmara fria), que já está a caminho com o intuito de ser transportado para esta unidade de atenção primária, conforme arquivo anexado, aguardando somente a entrega da empresa responsável. Os demais itens apontados como irregularidades por esta Douta Promotoria na UBS in questionem estão sendo devidamente regularizados". Juntados, também, documentos comprobatórios acerca da aquisição (ID: 57464865/6 e seguintes).

Informou-se, também, que "encontra-se em andamento (nas suas fases preliminares) processo seletivo com fins de contratação de profissionais da saúde e outros para melhor atendimento à comunidade em geral", tendo-se juntado aos autos a portaria de nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores (ID: 57464865/5).

Foi informado, ainda, "Concernente ao ponto eletrônico, temos a satisfação de informar que o processo licitatório referente a sua implementação já está em curso, consoante protocolo no TCE (LW-006629/23) e documentação em anexo". Neste caso, ao contrário do mencionado, não se juntou documentação correlata.

Verificou-se a existência do processo licitatório Pregão Nº 0021/2023, que resultou na contratação da pessoa jurídica DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA (15.077.663/0001-81) - CONTRATO Nº 411/2023, para a implantação de ponto eletrônico nos órgãos da Secretaria de Saúde.

Havendo pontos pendentes de demonstração de melhorias efetivas, requisitou-se manifestação da Secretaria de Saúde quanto a eles, mas

somente foram apresentados edital de seletivo e imagens que demonstram aparentemente a solução do item 4, com a implantação de ralo e barra de apoio no banheiro social e do item 1, com a instalação de uma câmara fria.

Foram novamente requisitadas informações à Secretária de Saúde (ID: 59548189/2), mas, diante da ausência de resposta, decidiu-se por realizar nova visita de inspeção na UBS, em 27 de novembro de 2024.

É o relatório.

Com efeito, em 27 de novembro de 2024, por volta das 10hs, o o membro titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, acompanhado do assessor e da estagiária desta Promotoria, realizou inspeção na Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora da Guia, focada nas pendências ainda existentes.

Assim, verificou-se, conforme relatório juntado aos autos:

1 - Sala de Procedimentos: o coletor de perfuro cortante era acondicionado no chão.

Foi possível observar que o coletor de perfuro cortante já está devidamente afixado em local próprio, protegido e suspenso por estrutura de ferro.

2 - Cozinha: havia sido verificado que a limpeza estava sendo realizada com desinfetante doméstico; o botijão de gás estava sem sinalização quanto à data de validade; e não havia luvas para procedimentos de limpeza.

Durante a diligência, notou-se que a limpeza continua sendo realizada com desinfetante doméstico, mas o botijão de gás, localizado na copa da UBS, está com o material relacionado à mangueira do gás de cozinha com a devida indicação da data de validade, ao tempo em que também se observou a existência de equipamento de proteção individual para procedimentos de limpeza.

A gerente da UBS frisou não saber quem realiza a entrega dos botijões de cozinha e que estes comumente duram bastante tempo, na medida em que quase não há uso.

3 - Quadro funcional: inexistência de vigilante diurno e sem implantação de ponto eletrônico.

Na ocasião, em que pese ainda permaneça sem a existência de ponto eletrônico, a gerente da UBS, Sra. Girlene Rodrigues, destacou que o ponto manual está sendo devidamente assinado pelas pessoas que trabalham no órgão, assim como também há vigia durante os períodos diurnos, vespertinos e noturnos. Destaca-se que no momento da inspeção o vigia diurno não estava presente, de modo que não se soube precisar o porquê. Em anexo, há imagem do caderno de ponto da "UBS Guia Novembro 2024" e folha de ponto específica do vigia diurno, de nome Ludimar das Chagas Araújo Silva, com entrada às 7h e saída às 18h.

4 - Sala de esterilização: mesma bancada para o material usado e material esterilizado. Em relação a este ponto, nota-se que permanece a mesma bancada. É um local único no âmbito da sala, estando, inclusive, o maquinário de esterilização nessa bancada. Contudo, a gerente da UBS destacou que é realizada a esterilização propriamente e, logo após o procedimento, o material esterilizado é repassado aos locais próprios, a saber: o consultório odontológico e a sala de procedimentos.

Portanto, as irregularidades anteriormente observadas foram substancialmente sanadas, não subsistindo situação ou conduta que possa ser considerada ilegal, que coloque em risco os

profissionais e pacientes atendidos ou que prejudique os atendimentos realizados na unidade de saúde.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Diante disso, nos termos do Enunciado nº 01/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, determino a notificação da Secretária Municipal de Saúde de Floriano, para ciência do despacho de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante, cientificando-o do prazo para recurso desta decisão.

Visando dar ampla publicidade ao presente despacho, determino que seu inteiro teor seja publicado no diário oficial, para ciência dos eventuais interessados do despacho de arquivamento deste Inquérito Civil, conforme dispõe o art. 10º, §1º, da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Junte-se aos autos a certidão a respeito da ciência pessoal dos interessados e do comprovante da publicação do despacho no diário oficial para ciência dos interessados do teor do despacho de arquivamento e, após o prazo de 03 (três) dias, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPPI para apreciação, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Floriano/PI, 27 de novembro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

DESPACHO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 000074-101/2023

A presente demanda chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de notícias colhidas em audiência extrajudicial, que o escritório Ferreira e Ferreira Advogados Associados, CNPJ nº 28.371.585/0001-75, foi contratado pelo Município de São José do Peixe/PI por inexigibilidade de licitação para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos (contrato n. 041/2021, Controle TCE: CW-009186/22).

Em diligência preliminar, foi requisitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São José do Peixe informações acerca do processo administrativo nº 049/2021, inexigibilidade de licitação nº 010/2021, inclusive quanto as páginas que contém no processo (44 folhas) e encaminhasse cópia de todas as folhas subsequentes, a fim de complementar a cópia do procedimento que já consta desses autos.

Contudo, transcorreu in albis o prazo para apresentação de resposta ao OFÍCIO Nº 2538/2023/SUPJF/1ªPJ, apesar da confirmação de recebimento no e-mail institucional de comunicação oficial com o Município de São José do Peixe.

Seguidamente, foi expedido Ofício Nº 118/2024/SUPJF/1ªPJ reiterando a requisição (Id 58014739), encaminhado ao e-mail institucional de comunicação oficial com o Município de São José do Peixe, mas novamente não foi apresentada resposta.

Realizado novo despacho onde reiterou-se a requisição (ID: 58699395/2), mas, mesmo com a advertência de possível prática de ato de improbidade administrativa, novamente não houve resposta.

Em análise dos documentos carreados aos autos, o escritório FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 28.371.585/0001-75, foi contratado em 01 de

junho de 2021 (contrato nº 041/2021), por um prazo de sete meses a um custo total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser dividido em parcelas mensais e iguais. Posteriormente, o contrato recebeu três aditivos, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2023 e tendo seu valor reajustado conforme IGP-M acumulado nos últimos 12 meses passando para R\$ 5.536,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais) mensais em 01/06/2022.

Em pesquisa no mural dos contratos do TCE-PI verificou-se que o contrato teve um quarto termo aditivo, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Diante das informações e documentos, verifica-se que o escritório foi contratado para prestar serviços genéricos e corriqueiros da administração pública. O objeto do contrato é somente: "prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI". Logo, tratam-se de serviços sem qualquer singularidade e que fazem parte do cotidiano da Administração Pública. Portanto, a contratação, sem licitação, do escritório de advocacia contraria as disposições da art. 25, II, da lei nº 8.666/93, que exige a natureza singular dos serviços a serem contratados.

Ademais, há indícios de que sequer os serviços contratados tenham sido efetivamente prestados. O objeto do contrato em análise consiste basicamente em prestar "assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos". Entretanto, analisados mais de dez processos licitatórios do município de São José do Peixe verificou-se que em nenhum deles o parecer jurídico foi assinado por um dos advogados de FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Além de não ser aplicável a contratação direta ao caso, o município ainda praticou diversas ilegalidades, ao descumprir as prescrições legais para esse tipo de contratação nos arts. 25 e 26 da Lei n. 8.666/93.

Considerando que as condutas aqui narradas possivelmente se afiguram atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, V e, possivelmente, no art. 10 da Lei n. 8.429/1992, notificou-se o prefeito de São José do Peixe, Celso Antônio Mendes Coibra e o escritório FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS para que se manifestasse, por escrito nestes autos, sobre a imputação dos atos de improbidade administrativa mencionados, com apresentação de documentos que entender pertinentes, notadamente documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados pelo município de São José do Peixe, bem como Recomendação Ministerial nº 14/2024 ao gestor para que procedesse com anulação do contrato nº 041/2021, cessando imediatamente os pagamentos decorrentes dele (ID 60351583). Mesmo após constatação de recebimento da notificação enviada (por correio com aviso de recebimento) ao Prefeito de São José do Peixe Celso Antônio Mendes Coibra e aos representantes legais de FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS não se obteve qualquer respostas ou juntado documento que demonstrasse que os serviços contratados foram de fato prestados (id 6840475).

Dessa maneira, constata-se que, além de todas as violações legais já citadas, sequer houve prestação dos serviços configurando lesão ao erário no valor total de R\$ 220.544,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), referente a todo o valor pago em decorrência do contrato nº 041/2021, já que nenhum serviço foi prestado.

No presente caso, ocorreu violação sistemática de princípios que regem a Administração Pública e da legislação que trata da matéria, foi expedida a Recomendação Ministerial nº 14/2024 apontando as graves ilegalidades apuradas no Inquérito Civil SIMP n. 000074-101/2023 (anexo) e recomendado que fosse declarada a nulidade e rescindido o contrato n.041/2021 e aditivos, cessando imediatamente os pagamentos decorrentes dele, mas o gestor permaneceu silente e inerte, não promoveu a rescisão do contrato, deixando claro que atua com voluntariedade, visando o descumprimento da lei.

Considerando os fatos narrados, restou configurado os atos de improbidade administrativa previstos no Arts. 10, VIII, e 11, V da Lei nº 8.429/1992 e o crime previsto no Art. 337-E do Código Penal, bem como lesão ao erário no montante de R\$ 220.544,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Todavia, obedecendo à determinação do Art. 10, § 10-D, da Lei nº 8.429/1992, imputar-se-á ao gestor improbo apenas a conduta tipificada no Art. 10, VIII, da mesma lei.

Esgotadas todas as possibilidades de diligências e considerando as apurações realizadas, convencido da existência de fundamentos para a propositura de ação civil, este Órgão Ministerial ajuizou Ação para imposição de sanção por ato de improbidade administrativa em face do Município de São José do Peixe, do Prefeito do Celso Antônio Mendes Coimbra e do escritório FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por meio do Processo nº 0803565-

37.2024.8.18.0028, visando que o requerido seja condenado pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no Art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92, submetendo-o às penas previstas no Art. 12, II, da Lei de Improbidade Administrativa, especialmente a condenação ao ressarcimento integral do dano ao erário no valor de R\$ 220.544,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

De todo o exposto, observando que o objeto deste feito foi devidamente judicializado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Deixo de promover a cientificação aos investigados Sr. Celso Antônio Mendes Coimbra e ao escritório FERREIRA & FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por ter sido ins- taurado em face de dever de ofício, bem como pela ausência de interesse recursal em face da pre- sente decisão.

Nos termos da Recomendação PGJ/PI n. 02/2016, envie-se cópia deste arquivamen- to, da petição inicial e protocolo PJe, conforme juntados aos autos, ao Conselho Superior do MPPI, para ciência.

DETERMINO o envio de cópia integral deste Inquérito Civil Público ao Procura- dor Geral de Justiça para análise do possível crime decorrente do direcionamento de licitação (Art. 337-F do Código Penal) por parte do prefeito o Município de São José do Peixe/PI, Cel- so Antônio Mendes Coimbra.

Publique-se cópia deste despacho de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.

Ato seguinte, autue-se o feito como processo judicial, com o respectivo número e posterior encaminhamento a órgão externo - 2ª Vara da Comarca de Floriano.

Cumpra-se, com as devidas providências de praxe. Floriano/PI, 19 de novembro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

DESPACHO-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IC nº 000108-101/2023

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível descumprimento de jornada de trabalho, configurando enriquecimento ilícito (Art. 9º, da Lei nº 8.429/1992), por parte do agente de polícia civil Antônio Luís Vieira dos Santos.

O procedimento foi instaurado a partir do recebimento do Relatório de Visita Técnica nº 016/2023, decorrente de visitas de inspeção realizadas pelo Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público (GACEP) e a 4ª PJ de Floriano-PI a Delegacia Regional de Polícia Civil de Floriano-PI, nos dias 19/06/2023 e 20/06/2023, o qual destacou possível situação de ilegalidade do Agente de Polícia Civil ANTÔNIO LUIS VIEIRA DOS SANTOS: (i) do não comparecimento presencial no Complexo de Delegacias de Polícia Civil de Floriano, inclusive residindo no município de São José dos Peixes-PI, distante cerca de 127 km de Floriano; (ii) da ausência de comprovação de produtividade no SINESP PPE (NENHUM Boletim de Ocorrência registrado entre 2020 e 2023) e de efetiva prestação de serviço, com possível configuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, nos termos dos arts. 159 e 160 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

Instaurada notícia de fato solicitou-se informações à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí e a Delegacia Seccional de Floriano-PI. A corregedoria informou que a demanda suscitada estava sendo apurada no SEI nº 00019.022929/2023-95, e que ao final das apurações seria feita a devida comunicação ao parquet para conhecimento. A delegacia de Floriano apresentou: ficha funcional do investigado atualizada até setembro de 2020; Portaria nº 452 -GDG/2020, concedendo afastamento ao servidor de suas atividades junto à Delegacia de São José do Peixe, assinada em 14 de setembro de 2020; Portaria nº 1157/2023/PC-PI, assinada eletronicamente em 4 de setembro de 2023, lotando o servidor Antônio Luiz Vieira dos Santos para exercer suas funções

junto à Delegacia de Polícia Civil de Floriano-Seccional de Floriano, em Floriano-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação. Informo ainda a delegacia de Floriano que em suas unidades inexistem registros diários de ponto e controle de jornada de trabalho dos servidores e que não foram localizados documentos específicos que atestem os serviços prestados pelo servidor Antônio Luiz Vieira dos Santos. Consta a informação que o servidor Antônio Luiz Vieira dos Santos exercia suas atividades na cidade de São José do Peixe-PI entre os anos de 2020 a 2023.

Ainda em sede de notícia de fato, o Delegado Geral de Polícia do Estado do Piauí foi oficiado por este Órgão para fornecer informações relacionadas a lotação do servidor Antônio Luiz Vieira dos Santos na cidade de São José do Peixe-PI, esclarecendo as atribuições do servidor naquele município, como também se tinha conhecimento de que o referido agente de polícia civil exercia suas funções no município, considerando que não há delegacia de polícia civil em São José do Peixe-PI. Porém, após as devidas reiteraões, não se obteve respostas.

Convertida a notícia de fato em inquérito civil, requisitou-se informações e documentos à Corregedoria da Polícia Civil e ao Delegado Geral.

A Corregedoria juntou aos autos cópia do processo nº 00019.022929/2023-95 (ID: 59005228/2) e o Delegado Geral encaminhou documentos (ID: 59936146/2).

Foi requisitado à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí cópia do processo específico em que esteja sendo ou tenha sido apurada a conduta do policial civil Antônio Luís Vieira dos Santos e foi designada a oitiva do investigado (ID: 6062424/4).

A Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí encaminhou cópia do Despacho Decisório nº 375/2024/CGPC/PC-PI, exarado no

Processo nº 00019.008379/2024-82, processo administrativo disciplinar em que foi apurada a conduta de Antônio Luís Vieira dos Santos (ID: 60722371/3).

Em 26 de novembro de 2024 foi realizada a oitiva do investigado, tendo ele também apresentado documentos.

É o relatório.

Conforme foi apurado, desde que ingressou na polícia civil, no ano de 1987, Antônio Luís Vieira dos Santos exerceu suas funções em São José do Peixe. Nesta época havia delegacia em São José do Peixe, que foi posteriormente desativada.

Apesar disso, não houve portaria ou outro ato administrativo remanejando o servidor que, segundo informado por ele, continuou laborando no grupamento de polícia militar de São José do Peixe.

Percebeu-se no caso que houve negligência tanto do servidor como da Administração Pública já que, até que o GACEP constatou a situação no ano de 2023, o servidor permaneceu em São José do peixe sem que houvesse qualquer determinação em contrário da Polícia Civil. Mas, assim que foi expedida a portaria lotando o servidor na delegacia de Floriano ele passou a exercer suas funções nesta delegacia.

Desta forma, as evidências são de que o servidor não agiu com dolo, já que sua conduta era, ainda que por omissão, permitida pela Administração Pública e quando houve determinação de que ele cessasse a conduta, passando a trabalhar em Floriano, ele a acatou.

A partir das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na lei de improbidade administrativa passou-se a exigir, necessariamente, conduta dolosa para a configuração do ato de improbidade, entendido este como "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente", sendo que "O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa" (Art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.429/1992).

Logo, havendo consentimento da Administração, a quem o servidor está vinculado, não se pode concluir que ele agiu com a intenção de violar a lei, já que, tendo os seus superiores conhecimento de sua situação e não tendo havido determinação no sentido de que ele agisse de modo diferente, é possível presumir que ele pudesse acreditar não estar em situação ilegal, afastando assim o dolo necessário a caracterizar o ato de improbidade.

Além disso, conforme a decisão juntada aos autos (ID: 60722371/3), o servidor já foi penalizado na instância administrativa o quê, diante das peculiaridades do caso concreto, parece ser suficiente diante da baixa gravidade da conduta analisada.

Portanto, tendo a situação já sido penalizada administrativamente e estando atualmente regularizada com a lotação do servidor em Floriano, não há ilegalidade que justifique a manutenção deste feito ou indícios concretos para o ajuizamento de eventual ação. Por isso, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

Tratando-se de procedimento instaurado por dever de ofício, deixo de determinar a notificação do noticiante. Mas, visando o conhecimento público, determino a publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Nos termos do Enunciado nº 01/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, determino a notificação dos interessados (Antônio Luís Vieira dos Santos e Delegacia Geral da Polícia Civil do Piauí), para ciência do despacho de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, devidamente acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por servidor do Ministério Público.

Juntada a certidão a respeito da ciência dos interessados do teor do despacho de promoção arquivamento, bem como juntada cópia do Diário com a publicação e, após o prazo de 03 (três) dias, remeta-se os autos ao Conselho Superior do MPPI para apreciação, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23 de 2007 do CNMP.

CUMPRASE, com as devidas providências de praxe. Floriano/PI, 26 de novembro de 2024.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2.10. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCOLO SIMP Nº 003632-426/2024

TERMO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se da manifestação sigilosa nº 5544/2024, oriunda da Ouvidoria do MPPI, distribuída a esta 42ª Promotoria de Justiça na qual são relatadas possíveis irregularidades no serviço de coleta de lixo urbano executado pelo Consórcio Arora e Recicle, após contratação emergencial realizada pelo Município de Teresina. Foram apresentados os seguintes fatos:

"Eu quero reclamar das ruas do conjunto santa fé e dos demais bairros de Teresina que estão com acúmulo de lixo nas ruas podendo causar doenças e aconteceu na rua José da Silva Torres tá cheia de lixo nas calçadas das residências por que a empresa responsável pelo recolhimento do lixo não passou e também fiz uma foto da avenida frei serafim com lixo na frente do prédio do antigo extra e também almei registrar eu via passar na TV em todos os programas de jornal"

É o relatório.

In casu, verifica-se que já tramita nesta Unidade Ministerial o Procedimento Preparatório nº 000678-426/2024, instaurado para apurar possível lesão ao patrimônio público causado pela realização de diversos contratos, com dispensa de licitação, firmados pela SEMDUH e pelas SAAD's com a empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. e com o Consórcio formado pelas empresas AURORA-RECICLE para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, disposição final e limpeza urbana, nos autos dos procedimentos administrativos de nº SEI 00030.000560/2023-10, 00030.001311/2022-09, 00030.002496/2023-21 e 00030.000635/2024-19.

Desta forma, observa-se que o objeto da manifestação nº 5544/2024 está inteiramente abrangido na investigação conduzida no Procedimento Preparatório nº 000678-426/2024.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando a existência de procedimento em trâmite com o mesmo objeto, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 4º, I c/c § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além das seguintes providências:

- a) a extração de cópia integral destes autos para juntada no Protocolo SIMP nº 000678-426/2024;
- b) em razão do anonimato do manifestante, determino a publicação desta decisão no DOEMP-PI
- c) ante a ausência de previsão acerca de recurso da decisão de indeferimento, à baixa definitiva, independente de nova conclusão, com a anotação e atualizações necessárias no SIMP, para fins de controle.

Proceda-se às devidas movimentações no SIMP.

Cumpra-se. Após, archive-se.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

CHICO DE JESUS

Promotor de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

SIMP: 000808-310/2024

ASSUNTO: APREENSÃO DE MADEIRAS TRANSPORTADAS EM DESCOMPASSO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se do encaminhamento, pelo CAO de Defesa do Meio Ambiente, para as providências cabíveis, do Auto de Infração nº 6073, lavrado pela SEMARH-PI, e a decisão administrativa proferida no âmbito do Processo AA.130.1.004274/19-47.

O referido auto de infração foi autuado em 05/06/2019 em desfavor de ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA em decorrência de transportar 40 metros cúbicos de madeira sem documento de origem florestal válido, no Município de São João do Piauí, incorrendo em sanções de apreensão e multa. A madeira transportada era oriunda do Estado do Pará e estava desacompanhada de licença para transporte. Vieram os autos. É a síntese. Passo a decidir.

Em análise as informações apresentadas aos autos, não verifico, a priori, fato que enseje a instauração de Inquérito Civil Público ou outro procedimento pertinente em âmbito cível, de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Depreende-se de ID. 60551453, que a madeira não foi extraída em município desta Comarca, mas, sim, foi apreendida quando estava de passagem pela cidade de São João do Piauí, sendo transportada em descompasso com a legislação legal.

Desta maneira, verifica-se dos autos a possibilidade de crime previsto na Lei nº 9.605/1998, devendo ser averiguado na Promotoria de Justiça com atribuição criminal.

Assim sendo,

INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO,

determinando o seu encaminhamento, com cópia

integral, à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, o que faço com fulcro no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Importante destacar que, sobrevindo elementos de violação de direitos e ilegalidades sobre o mesmo objeto, no âmbito cível, o presente indeferimento não é óbice para instauração de procedimento adequado para averiguação.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se cópia integral deste procedimento à 1ª Promotoria de Justiça para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Comunique-se, via SEI, o CAOMA.

Publique-se. Após, archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/93, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, caput, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretária Municipal de Assistência Social do município de Cabeceiras do Piauí/PI, conforme id. 6332942, constando que "Cabeceiras já possui um conselho municipal da pessoa idosa porém não foi corretamente regulamentado por lei, diante disso a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS está trabalhando para conseguir informações sobre este conselho e assim fazer a devida regulamentação e ativar novamente o conselho da pessoa idosa, com o conselho ativo e regulamentado será feita a criação do fundo municipal da pessoa idosa."

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como

objetivo acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Cabeceiras do Piauí/PI.

Desde já, determino as seguintes diligências:

1. Que seja a portaria autuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Arquite-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como lhe seja dada publicidade;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI) sobre a abertura deste procedimento;

4. REMETO os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Barras para que aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo, que seja REQUISITADO ao município de Cabeceiras do Piauí/PI, através da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social, novas informações a respeito da regulamentação e ativação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.874), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Lázaro de Carvalho Araújo Filho (Estagiário, matrícula 2714) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos. Barras/PI, data da assinatura Digital.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

Autos do Procedimento Administrativo nº 47/2024 (SIMP nº 001104-138/2023) Assunto: Assistência Social Garantias Constitucionais

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado tendo como objetivo acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Cabeceiras do Piauí/PI.

Acontece que, após a publicação do ato, identificou-se erro material na portaria de instauração, pois na terceira determinação consta o seguinte trecho: "Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI) sobre a abertura deste procedimento."

Portanto, reconheço o erro para determinar que, no trecho da inquisição grifada acima, passe a ser lido como sendo: "Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) sobre a abertura deste

procedimento".

Assim, REMETO os autos à Secretaria Unificada para que providencie a publicação da decisão nos locais de costume e no DOEMP/PI, na forma do disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Diligências necessárias, incluída a movimentação de todos os atos praticados no SIMP e anotação no livro eletrônico correspondente. Cumprase.

Barras/PI, quinta-feira, 26 de setembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

2.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

NF SIMP N. 004338-361/2024

INTERESSADO(A): Antônio Pedro Dias Evangelista

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Antônio Pedro Dias Evangelista, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia anônima, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível negligência praticada por seu irmão Gilvan em relação aos seus cuidados e assistência.

Instaurado em 28/08/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Picos, advindo o relatório social acostado em ID 60257080, encaminhado pela Equipe Técnica do Creas, pelo qual informa, em suma, que Antônio recebe a assistência de seu irmão Gilvan Dias Evangelista e da cunhada Ana Paula Sousa Santos em relação aos seus cuidados e alimentação, declarando o interessado que "se alimenta bem, que sua cunhada é a responsável por sua alimentação e que considera ter uma 'vida boa'. Ele mantém uma boa relação com o irmão e os demais membros da família, além de conviver de forma saudável com amigos, visitando-os regularmente". Acresce que Antônio "não recebe nenhum benefício, embora esteja aguardando a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cujo processo está em andamento na justiça. Apesar de não trabalhar e não possuir renda, ele afirmou estar bem e não faz uso de bebidas alcoólicas e nem de medicamentos, pois, não apresenta condições médicas além do seu atraso no desenvolvimento intelectual", concluindo a Equipe Técnica que "não foram identificados sinais de maus-tratos, ou negligência, e Antônio parece estar em um ambiente familiar estável e saudável".

Da análise dos autos, ressaltando-se, no tocante à matéria concernente à aplicação do princípio da proteção, que orienta a tutela da pessoa com deficiência, insculpido no art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), de atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça, que o interessado, pessoa com deficiência, não se acha em situação de risco no momento, inexistindo negligência praticada pelo irmão representado no que se refere à proteção familiar, intervindo a Assistência Social do Município, visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastá-lo de qualquer situação de risco, havendo, de outro lado, segundo o relatório social juntado e diligência in locu, a afirmação de que Antônio recebe o amparo e a assistência de que necessita por seus familiares Gilvan e Ana, residindo com estes, por quem estima o convívio, sem que nada lhe falte, atendendo-se aos seus interesses. Não se acha constatada a situação de risco noticiada, faltando, pois, justa causa para a intervenção desta Promotoria de Justiça, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial ao interessado, na matéria de atribuição deste órgão.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa interessada.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 002297-361/2023

INTERESSADO(A): Eva Silveira da Conceição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Eva Silveira da Conceição, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Luiza da Conceição Sampaio Leal, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível negligência e violência patrimonial supostamente praticada por suas netas Patrícia Maria Sampaio e Ana Priscila Sampaio, com quem a pessoa idosa reside. Consta que as representadas seriam responsáveis pela administração do benefício previdenciário de que Eva é titular e estariam utilizando os seus proventos indevidamente, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, para comprar bebidas alcoólicas, deixando de lhe fornecer alimento. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 24/10/2023, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Picos, advindo o Relatório Social n. 218/2023, acostado em ID 56657109, encaminhado pela Equipe Técnica do Creas, pelo qual informa, em suma, que Eva mora em casa própria, sendo seus vizinhos próximos os filhos Raimundo, Conceição e Francisca, dos quais recebe visitas, possuindo relação harmoniosa, residindo a filha Luiza na cidade de Ipiranga-PI, destacando que "(...) [Eva] dorme duas vezes no mês na casa da filha Francisca aos finais de semana, e que as vezes dorme na casa da filha Conceição também, mas como o genro está doente não está indo para lá esses dias. Ela fala que o filho Raimundo vai lhe visitar sempre e que hoje mesmo já teria ido lá". Diz que Eva reside com

Patrícia, sua neta, ficando ela responsável por ministrar os medicamentos de que faz uso a avó para controle de hipertensão, tendo Ana Priscila, também neta, mudado-se recentemente para outra casa. Consta que Eva é "independente, senta, levanta e vai de um lado para outro sozinha", dispondo a pessoa idosa de acompanhamento pela rede de saúde do Município e do auxílio de sua filha Francisca no que tange à administração dos rendimentos de que a mãe é titular, incumbindo-se de fazer a compra mensal de mantimentos, pagar despesas com água, luz e medicamentos, fornecer almoço e guardar o saldo.

Em seguida, anoticiante compareceu a este órgão ministerial para se manifestar a respeito do que informado no Relatório Social supra, nos termos das declarações juntadas em ID 56800680, declarando que a situação noticiada inicialmente persiste.

Diante disso, foi realizada reunião extrajudicial no âmbito do Ministério Público, em 09/11/2023 (ata, ID 57466047), com a participação da pessoa idosa Eva Silveira da Conceição e de seus familiares Luiza da Conceição Sampaio Leal, Maria da Conceição Sampaio Lopes, Raimundo Pereira da Silva, Ana Priscila Sampaio e, virtualmente, de Francisca da Conceição Sampaio e Patrícia Maria Sampaio, sendo apontadas no ato algumas medidas a serem adotadas em favor da pessoa interessada e verificada a receptividade de seus familiares presentes quanto aos cuidados voltados à proteção de que necessita a pessoa idosa, reconhecendo os seus direitos inerentes à senilidade, a qual vem recebendo o apoio de que necessita dos seus familiares presentes, pelo que celebrou-se com os interessados Compromisso de Ajustamento de Conduta (ID 57613834 - doc: 5338931), visando, precipuamente, à realização de ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, cessando eventual omissão em sua assistência, cuidados, amparo e afeto, proporcionando-lhe sossego, respeito, dignidade, convivência familiar, atendendo-se aos seus interesses, restando deliberada a suspensão do curso deste procedimento pelo prazo de 03 (três) meses, como acertado com os interessados, findo o qual seria solicitado ao Creas de Picos a realização de nova visita social domiciliar à pessoa idosa interessada, verificando se, com a intervenção da Assistência Social, o conflito familiar atenuou e se cessou a situação de risco suportada por ela, informando sobre o oferecimento à interessada de serviços de saúde, a serem prestados por profissionais vinculados ao SUS, e de assistência social, bem como examinar o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de conduta firmado.

Sobreveio, em ID 60538675, o Relatório Social n. 359/2024, informando, em suma, que o acordo firmado vem sendo cumprido, dispondo Eva de boa relação familiar, amparo e cuidados pelos filhos/netos, recebendo a assistência e a proteção de que necessita, bem como acompanhamento médico pela rede de saúde do Município e privada, encontrando-se em boas condições no momento, havendo a pretensão da filha Conceição de levar a genitora para morar consigo, a fim de que possa prestar melhores cuidados à mãe idosa, a qual mantém contato e convívio com todos os filhos.

Observa-se dos autos que inexistiu situação de risco neste momento, intervindo a Assistência Social do Município de Picos, havendo, de outro lado, conforme o relatório social juntado, assistência familiar nos cuidados de que Eva necessita, sendo atendidos, ainda, os seus interesses, mantendo convivência harmônica com a sua família em seu lar. Logo, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção aos direitos individuais indisponíveis desta interessada, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se a noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 13 da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 71/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 003793-361/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), orienta a tutela da pessoa com deficiência à vista do princípio da proteção, previsto em seu art. 5º, quando se encontrar em estado de vulnerabilidade ou situação de risco;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 003793-361/2024;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis das pessoas com deficiências Josué Luís da Silva e Antônia Gildenha da Silva, com qualificações nos autos, as quais, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia anônima, estariam em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de possível negligência e violência física supostamente praticadas por Leopoldina. Consta que a representada agride Josué e Nita fisicamente, com quem reside, a qual é alcoolista e deixa faltar itens básicos na sua residência, estando há 04 (quatro) meses sem energia elétrica. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente as pessoas interessadas estão na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

2) encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (Caodec), para conhecimento;

3) publique-se no Diário Oficial do MPPI.

4) cumpra-se o despacho retro.

Picos, 29 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

PA SIMP N. 003235-361/2024

INTERESSADO(A): Lusinacia de Sousa Feitosa PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Lusinacia de Sousa Feitosa, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por

meio de relatório social encaminhado pelo Cras do Município de Wall Ferraz, estaria em situação de risco, em decorrência de suas condições pessoais e de possível omissão por alguns familiares em relação aos seus cuidados e assistência. Então, este procedimento tem a finalidade de esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 17/09/2024, o feito seguiu sua marcha, instruído com informações e documentos solicitados, inicialmente, ao órgão de Assistência Social do Município de Wall Ferraz, advindo o Relatório Social acostado em ID 59791746, encaminhado pela Equipe Técnica do Cras, no qual informa, em suma, que Lusinacia reside em casa própria e possui sequelas advindas de acidente vascular isquêmico que a impedem de deambular com seu lado esquerdo do corpo e de exercer atividades laborais, dependendo do auxílio de sua irmã Maria das Dores de Sousa para tanto, a qual é responsável por prestar suporte nos afazeres diários em favor da interessada, bem como de seu irmão Luiz da Costa Sousa Filho, que lhe faz companhia no período noturno. Todavia, os aludidos familiares afirmam que não possuem condições de prestarem assistência em tempo integral à irmã com deficiência, devido às suas limitações e afazeres pessoais, tendo Lusinacia outros 07 (sete) irmãos, os quais não se dispõem a colaborar nos seus cuidados.

Em seguida, pelo despacho de ID 60110017, foi designada audiência extrajudicial no âmbito deste órgão ministerial, oportunidade em que, presentes os irmãos da interessada, foram apontadas algumas medidas a serem adotadas em seu favor, a qual, conforme declarado por ela própria no ato, afirmou estar em boas condições mentais, pois sabe o que faz o tempo todo e suas escolhas, estando, enfim, com plena capacidade de decidir sobre sua vida e bens. Declarou que está com deficiência física, mas anda usando um bastão. Disse ainda: "quer que os seus irmãos se aproximem da declarante, porque se sente muito só, a solidão dói"; que "sente dores no rosto, na parte do olho, no ombro, na coxa, na pá"; que sobre a limpeza de sua casa, "só não consegue vascular, faz algumas coisas"; sobre o seu autocuidado, toma banho e se veste sozinha"; sobre a alimentação faz apenas um lanche"; que, "especialmente durante o período da noite, precisa estar acompanhada de outra pessoa"; sobre as ajudas por parte dos familiares, recebe apoio, atualmente, dos seguintes irmãos: Maria da Dores, Luiz Filho"; que, "por enquanto, em relação às ajudas e assistência de que necessita dos familiar, está tudo bem"; que "sente falta, em relação à participação dos outros irmãos, da convivência"; que "considera que, em razão dos seus problemas físicos, atualmente, não tem condição de ficar sozinha em sua residência, precisando de uma outra pessoa para lhe auxiliar, fazendo suas coisas fora de casa, resolver sobre marcação de médico, comprar produtos no comércio, ir ao banco retirar seu benefício"; que atualmente sua residência é na zona rural do Município de Wall Ferraz, pretendendo ir morar na cidade de Santa Cruz, especialmente em local próximo à sua irmã Maria Verônica, com quem já residiu"; que "pretende fazer a mudança num prazo de 60 dias e irá mora em casa alugada". Não houve possibilidade de solução consensual, manifestando-se apenas Francisco, Dalva, Raimunda, nica, Evarista e Maria Verônica pela disponibilidade pessoal de apoiar e ajudar a pessoa com deficiência, seja pessoalmente, seja inserindo um cuidador (ata, ID 60365408).

Diante disso, tendo em vista o que informado pela Sra. Lusinacia de Sousa Feitosa na audiência - observando-se a sua capacidade para a prática dos atos da vida civil de acordo com os seus próprios interesses, tendo ela manifestado o desejo de ir morar na cidade de Santa Cruz do Piauí, em local próximo à residência da irmã Maria Verônica, com quem já residiu, e que a mudança se daria no prazo de 60 dias - a fim de se colher mais elementos de convicção, para a análise e tomada de providências em defesa dos interesses indisponíveis da pessoa interessada, bem como informações atuais sobre o atendimento, pelo Município e por seus familiares, às suas necessidades, requisitou-se ao Cras de Wall Ferraz a realização de nova visita social domiciliar a Lusinacia de Sousa Feitosa, informando sobre o oferecimento a ela de serviços de saúde, a serem prestados por profissionais vinculados ao SUS, de assistência social e se estão sendo prestados, por seus familiares, os cuidados e a assistência voltados à proteção de que a pessoa com deficiência necessita, atendendo-se aos seus interesses, bem como se, com a intervenção da Assistência Social, cessou a situação de risco enfrentada por ela.

Sobreveio o relatório social juntado em ID 60861672, aduzindo, em síntese, que Lusinácia está residindo atualmente na casa da sua irmã Verônica Cristo de Sousa, havendo a pretensão de alugar uma casa na cidade de Santa Cruz do Piauí, para que possa morar mais perto da irmã Maria Verônica de Sousa Ermínio, com quem já residiu. Observou-se que a interessada está sob bons cuidados, recebendo apoio e assistência dos demais irmãos, os quais a auxiliam nos seus afazeres diários, como acompanhamento ao médico, saque de benefício, compra de mantimentos etc., dispondo ela e sua família de acompanhamento pela rede de saúde e socioassistencial do Município.

Ao que se vê dos autos, inexistente a situação de risco noticiada neste momento, intervindo a Saúde e a Assistência Social do Município de Wall Ferraz, havendo, de outro lado, conforme o recente relatório social juntado e diligência in loco, proteção e assistência familiar nos cuidados de que necessita a pessoa com deficiência apontada, sendo prestado auxílio e amparo a Lusinácia por seus irmãos, afastando-a da situação de risco que vinha enfrentando, de sorte que não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos no tocante à proteção familiar e assistencial à interessada, na matéria de atribuição deste órgão. Houve alteração positiva no cenário familiar.

Nesse contexto, havendo intervenção da Assistência Social e participação familiar no seu amparo e assistência, não há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses da pessoa com deficiência, tendo-se por solucionado o fato narrado.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 27 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

2.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 06/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Altos/PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar nº 75/93, e na Lei Complementar Estadual 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que os incisos II e V daquela norma constitucional preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO ante o Princípio da Independência de Poderes, que não é possível ao Poder Judiciário compelir o ente municipal a criar a Advocacia Pública municipal. Sobre o tema, eis a lição de PEDRO LENZA:

"Já mencionamos que não houve previsão explícita de Procuradorias Municipais, podendo, naturalmente e desde que observadas as regras constitucionais, a matéria ser tratada nas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas e legislação própria."

CONSIDERANDO que a instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização.

CONSIDERANDO que, apesar de não ser obrigatória na Lei Orgânica do Município (LOM) a instituição de Procuradoria Jurídica Municipal, conforme dispôs o Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.156.016, RE 1.097.053 AgR e da ADI 6.331, caso esteja prevista na LOM a instituição de Procuradoria-Geral do Município na LOM torna-se OBRIGATÓRIA;

CONSIDERANDO a previsão da criação da Procuradoria Municipal pela Lei Orgânica do ente público e a sua não instituição, restaria configurada ofensa ao Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO que o Ente Federativo Municipal necessita da regulamentação do cargo público de Procurador Municipal, com função de representação administrativa e judicial do Município, cuja finalidade de regulamentação está esculpida nos princípios da legalidade e moralidade administrativas, visando à proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a relevância e especificidade das atribuições de advogado público, e, ainda, da possibilidade de interferência de interesses privados na contratação de prestadores de serviços na área advocatícia para defesa dos interesses do Município;

CONSIDERANDO que em relação ao cargo de Assessor Jurídico há previsão de criação da Procuradoria-Geral do Município no art. 71 e 72 da Lei Orgânica Municipal de Beneditinos e que ainda não foi instituída;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Beneditinos/PI, o que se segue abaixo:

1. Seja providenciada a implantação da Procuradoria-Geral do Município de Beneditinos, em cumprimento à norma disposta na Lei Orgânica do Município;

2. Que organizem a carreira de Procurador Municipal, com criação de cargos efetivos, na estrutura administrativa do Município, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

1. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

2. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI; 03. Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), para conhecimento.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se. Publique-se.

Remete-se os autos a Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente)

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - SIMP Nº 000636-144/2024

PORTARIA Nº 21/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça de Miguel Alves, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

Considerando a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

Considerando que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

Considerando que a Resolução CNMP nº 174/2017 define o procedimento administrativo como sendo "o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que o Ministério Público firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2023 com o Município de Miguel Alves-PI, CNPJ nº 06.553.614/0001-8, pessoa jurídica de direito público interno, visando uma solução consensual do objeto do Procedimento Administrativo nº 24/2022 - SIMP Nº 000400144/2022, voltado para apurar o cumprimento, pelo município de Miguel Alves, da determinação legal de que a docência em educação física seja exclusivamente exercida por professores devidamente habilitados em nível superior, nos termos da lei nº 9.696/98 e da lei estadual nº 7.098/18;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024, para fiscalização do cumprimento do Termo Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) A remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento;

3) A expedição de ofício ao Município de Miguel Alves/PI, na pessoa do Prefeito, Sr. Francisco Antônio Rebelo Paiva, a fim de cientificá-lo acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo.

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Miguel Alves - PI, 02 de dezembro de 2024.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

2.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

SIMP: 001246-368/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por Raimundo Antônio de Sousa (nascido em 30/09/1939), pessoa idosa.

O presente procedimento foi instaurado com base nas informações provenientes do procedimento administrativo nº 150/2019 (SIMP nº 000170-076/2019), oriundas da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, cujo objetivo era apurar a demora na realização de cirurgia para a retirada do fixador de Raimundo, no Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI.

O termo de vistoria e constatação informou que a cirurgia foi realizada. No entanto, verificou-se que o idoso se encontrava-se em situação de

vulnerabilidade, uma vez que residia sozinho e sua cadeira de rodas, que constitui sua única forma de locomoção, estaria deteriorada (ID: 59279156/4).

Como diligência inicial, foi expedido o ofício nº 347/2024, solicitando à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETAS) de Piriipiri/PI a elaboração de relatório social sobre o caso (ID: 59425983).

Em resposta, a SETAS enviou um relatório informando que, em visita ao paciente, constatou-se que ele mora sozinho, enfrenta dificuldades de locomoção, mas recebe auxílio de sua filha, Lúcia Maria da Conceição, que reside nas proximidades. Relataram ainda que recorreram ao Ministério Público para solicitar a doação de uma nova cadeira de rodas, pois não possuem condições financeiras para arcar com os custos (ID: 59701177/5).

Adicionalmente, com o objetivo de subsidiar o presente procedimento, foi expedido o ofício nº 348/2024, solicitando à Secretaria de Saúde Municipal (SESAM) de Piriipiri/PI o envio de uma Equipe de Saúde da Família à residência do Sr. Raimundo, com a finalidade de verificar eventuais problemas de saúde e indicar os devidos encaminhamentos para tratamento (ID: 59426327/1).

Em resposta, a SESAM informou que, durante visita domiciliar ao Sr. Raimundo, foi possível observar limitações físicas relacionadas à sua locomoção. Foram realizados os encaminhamentos para avaliação fisioterapêutica, a realização de exames necessários e solicitada uma nova cadeira de rodas para o paciente (IDs: 59809947/4 e 60020567/2).

Foi então expedido o ofício nº 571/2024, solicitando à SESAM a apresentação dos comprovantes de agendamento das sessões de fisioterapia do idoso em questão (ID: 60217949/1).

Em cumprimento a essa solicitação, a SESAM juntou aos autos cópia dos comprovantes de agendamento das sessões de fisioterapia, bem como os comprovantes de requisição de exames do paciente (ID: 60571611/3).

Por fim, foi registrado o termo de atendimento (ID: 60937453/2), no qual constam as declarações prestadas pela filha do Sr. Raimundo, que informou que seu genitor está comparecendo às sessões de fisioterapia, sendo transportado pela equipe da SESAM de Piriipiri/PI, que o leva até a clínica. Informou ainda que o paciente realizou os exames necessários e que o pedido de aquisição de uma nova cadeira de rodas foi devidamente efetuado, estando, no momento, apenas aguardando a entrega da referida cadeira.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Durante o curso do procedimento, foi possível constatar que o Sr. Raimundo Antônio de Sousa está sob os cuidados de sua filha e que, até a presente data, continua a realizar tratamento fisioterapêutico. No que se refere à aquisição de uma nova cadeira de rodas, o pedido já foi devidamente efetuado.

Diante disso, verifica-se que todas as diligências necessárias foram realizadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí, não sendo, por ora, necessária a adoção de qualquer outra medida. Ressalta-se que eventuais fatos novos que requeiram a pronta intervenção do Parquet poderão ser apurados por meio de nova denúncia ou pela abertura de outro procedimento administrativo.

Nesse contexto, promovo o arquivamento deste procedimento, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC).

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação da notificante, informando-a do prazo de interposição de recurso.

Após, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piriipiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piriipiri/PI

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PORTARIA Nº 96/2024 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024

Objeto: Ausência de Defensor Público para atuar na Comarca de São Miguel do Tapuio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal em exercício na Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelos arts. 2º e 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Comarca de São Miguel do Tapuio (PI) não conta com Defensor Público para prestar assistência jurídica à população hipossuficiente;

CONSIDERANDO a condição socioeconômica da população dos Municípios que compõem a Comarca de São Miguel do Tapuio (PI): São Miguel do Tapuio (município sede) e Assunção do Piauí (termo judiciário);

CONSIDERANDO que a assistência jurídica integral prestada pela Defensoria Pública constitui serviço público essencial, contínuo, de forma a possibilitar que os cidadãos pobres possam exercer a cidadania, conforme determina a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o alto volume de ações de direitos individuais indisponíveis (alimentos e investigação de paternidade, entre outros) e realizações de vários atendimentos e acordos extrajudiciais pela Promotoria de justiça de São Miguel do Tapuio (PI), conforme autoriza a Constituição Federal (art. 127), comprometendo, não raramente, a atuação ministerial nesta Comarca, especialmente no âmbito extrajudicial, considerando que mais de 90% dos atendimentos ao público são relativos a demandas por parte dos cidadãos hipossuficientes, ante a omissão do Estado do Piauí e da Defensoria Pública do Estado do Piauí em nomear Defensor Público para atuar na Comarca de São Miguel do Tapuio (PI);

CONSIDERANDO que os cidadãos necessitados na Comarca de São Miguel do Tapuio (PI) acabam não exercendo sua defesa de forma plena e efetiva do ponto de vista material, o que afronta novamente a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que desde muito tempo o Estado desrespeita a Constituição Federal, violando os direitos fundamentais dos hipossuficientes de terem acesso à justiça e de receberem assistência jurídica integral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Piauí furta-se de se desincumbir do dever institucional e constitucional de, ao menos, designar Defensor Público para responder, ainda que uma única semana ou por alguns dias do mês, em todas as Comarcas deste Estado tão pobre e sofrido;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as normas referentes à Ação Civil Pública, no tocante à legitimidade e disposições atinentes à proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar faltas funcionais cometidas pelos agentes públicos responsáveis, ante a patente omissão,

e assegurar o direito dos cidadãos piauienses à assistência judiciária gratuita através da nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de São Miguel do Tapuio, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

I - sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

II - comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, por meio nico, devendo o envio ser certificado nos autos;

IV - expeça-se ofício a Exma. Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca de nomeação de Defensor Público para atuar na Comarca de São Miguel do Tapuio;

V - sejam juntados aos autos comprovação dos atendimentos realizados e dos ajuizamentos de ações de alimentos, execução de alimentos, investigação de paternidade, guarda, internação compulsória, dentre outras que foram realizadas pela Promotoria de Justiça ante a ausência de Defensor Público nessa Comarca;

VI - oficie-se o Juízo de Direito desta Comarca solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre quais processos tiveram redesignação de audiência em razão da ausência de Defensor Público e/ou fora nomeado defensor dativo em razão da ausência de Defensor Público;

VII - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (mat. Nº 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (mat. Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio (PI), datado eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

2.18. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2024

IC nº 000626-095/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput; e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, definiu, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o SINASE) determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo sido publicada em 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 67/2015, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sido publicada em 01 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2019 (SIMP 000626-095.2019), com o fito de acompanhar e fiscalizar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São Braz do Piauí/PI.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo apresentado pelo Município de São Braz do Piauí/PI não se encontra em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI que adote as

medidas necessárias à reformulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município (SINASE), atentando-se para os seguintes pontos:

1. Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, conforme estipulado pela Lei do SINASE (Lei Federal nº 12.594/2012);
2. Constituição de Comissão Técnica Permanente do Poder Legislativo, por meio de decreto, para avaliação e monitoramento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo;
3. Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, com fornecimento regular dos dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
4. Inscrição dos programas e as entidades de atendimento executoras no Conselho Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes (CMDCA);
- e
5. Criação de regimento interno que regule o funcionamento da entidade executora, no qual deverá constar, no mínimo:
 - i. o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
 - ii. a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
 - iii. a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;
6. Especificação de programas de atendimento em casos de pequenos delitos;
7. Efetivação da Participação da Família no Processo Socioeducativo, por meio de atividades de integração familiar e social através das equipes de Assistência Social, de Educação e de Saúde; e
8. Cofinanciamento, conjuntamente com os demais entes federados, da execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Encaminhe-se junto desta Recomendação, o projeto de lei constante em id. 5960760, do Procedimento SIMP 000622-095/2019, visando auxiliar na implementação das ações recomendadas.

Ressalta-se que as providências deverão ser apresentadas ao Ministério Público no prazo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto

às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ).

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI.

Datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

2.19. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 73/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, LUÍS AÉCIO GERMANO MAGALHÃES (REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA CREDISHOP), brasileiro, nascida em 30/11/1946, filho de Maria Das Dores Germano Gonçalves, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 15.273/2023 - SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - SOI, autos judiciais nº 0801568-71.2024.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 74/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, EDÍLSON RODRIGUES ARAÚJO, brasileiro, nascido em 11/10/1986, filho de Antônia Maria Rodrigues Araújo, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 3.263/2022 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 4, autos judiciais nº 0817800-61.2024.8.18.0140, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 75/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, JARDEL ALVES DE SALES, brasileiro, nascido em 15/03/1989, filho de Maria José Alves do Nascimento e de José Wilson Oliveira Sales, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 11.732/202 - 2ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0803282-37.2022.8.18.0140, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

2.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA-PI

PORTARIA Nº 125/2024

Notícia de Fato nº 25/2024 SIMP nº 000153-197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/ PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 4º, §6º e §7º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre a prática de atos de improbidade administrativa e prevê aplicação de sanções a agentes público e a particulares que incorrerem em tais atos, independentemente da ocorrência de prejuízo efetivo ao patrimônio público.

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório de inquérito civil, previsto pelo art. 129, inciso VI da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público é o meio procedimental adequado para a coleta de informações preliminares destinadas à verificação da necessidade ou não de instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da presente notícia de fato até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de certificar se houve resposta ao ofício nº 293/2024;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 25/2022 em procedimento preparatório nº 14/2024, com fulcro no art. 2º, §5º e § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando, para tanto:

1. A autuação e registro do presente no SIMP/MPPI, junto a cópia do expediente mencionado acima;
 2. Nomeio como secretária para este procedimento, a servidora Gabriela Borges Brito, lotada na Promotoria de Justiça de Luís Correia/PI, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 4. Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, a Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;
- Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

2.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS-PI

SIMP: 000082-267/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 04/2020 instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar a regularização das condições de utilização dos veículos de transporte alternativo das cidades de Itainópolis/PI, Vera Mendes/PI e Isaías Coelho/PI, que compõem esta Comarca.

Em diligências iniciais, realizou-se audiência extrajudicial com os proprietários dos veículos, ocasião em que se deliberou o envio de laudo de inspeção veicular, bem como a realização de nova vistoria, a fim de sanar possíveis irregularidades.

Posteriormente, foi solicitado apoio ao PROCON/MPPI para que, em articulação com os órgãos de controle de trânsito no estado do Piauí, fosse realizada vistoria in loco. Em cumprimento à diligência, o órgão de defesa do consumidor realizou fiscalização na data de 15/02/2021, juntamente com a SETRANS, gerando os Autos de Infrações nº 10021 e 10022. Para cada auto de infração foi instaurado procedimento próprio de apuração, cadastrados nos SIMPs nº 000188-267/2024 e 000189-267/2024.

Considerando o lapso temporal entre a fiscalização in loco realizada pelo PROCON no ano de 2021 e os dias atuais, foi solicitada nova vistoria do PROCON, via SEI 19.21.0209.0014802/2024-38, para a verificação da situação atual dos transportes alternativos de passageiros.

Consta no referido processo SEI despacho na qual o PROCON encaminha os autos à "Divisão de Fiscalização para as diligências em data a ser ajustada com a Promotoria, nos termos solicitado no mencionado ofício, sem prejuízo do cronograma de fiscalização deste órgão".

É o relatório. Decido.

O Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04, de 07 de outubro de 2020, criou a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e estabeleceu as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo PROCON/MPPI.

Neste contexto de proteção e defesa do consumidor, esta Promotoria de Justiça acionou o PROCON/MPPI para a verificação da situação dos transportes alternativos de passageiros nas cidades que compõe esta Comarca. Assim sendo feito, duas empresas foram autuadas, gerando os Auto de Infração nº 10021 e 10022.

Consta no art. 10 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, que serão apuradas as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor, o qual terá início, dentro outros, pela lavratura do auto de infração. Assim, os autos de infrações geraram os seus respectivos Processos Administrativos.

Pela sistemática dos processos de defesa do consumidor, é possível observar que não há mais necessidade de manutenção do presente procedimento pelas seguintes razões: o PROCON foi acionado para verificação da situação; foram lavrados os autos de infração das empresas irregulares; a apuração das infrações ocorre em autos apartados; eventuais novas infrações também necessitarão de instauração dos autos respectivos.

Importante observar que foi solicitada a realização de nova vistoria pelo PROCON. Ocorre que, quando realizada, as empresas que estiverem irregulares serão autuadas e investigadas em procedimento próprio, a ser aberto para cada auto de infração. Logo, no bojo do presente procedimento não há mais objeto a ser investigado, considerando o fluxo dos procedimentos do PROCON.

O Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 assim prescreve sobre o arquivamento dos processos administrativos:

Art. 10 As práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante: I - ato, por escrito, da autoridade administrativa;

II - lavratura de auto de infração;

III - reclamação, mediante chancela da autoridade administrativa.

§3º O processo administrativo deverá ser concluído em até três anos, não sujeito à prorrogação, com decisão fundamentada, adotando uma das seguintes medidas:

I - Ajuste de Termo de Transação Administrativa e/ou Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 17 e 18 deste ato;

II - Arquivamento do Feito, nos termos do art.7º, §2º;

III - Decisão de Multa Administrativa, nos termos do capítulo IV deste ato.

Já o art. 7º, §2º leciona que a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, que poderão apresentar recurso à Junta Recursal do PROCON-MPPI. Expirado o prazo, os autos serão encerrados na própria origem.

Conforme se viu, os autos de infração lavrados foram autuados em apartados, que seguem em seus trâmites. Assim, não há mais interessados no presente procedimento para intimação. Do mesmo modo, quando do arquivamento, os autos somente serão remetidos a Junta Recursal do PROCON quando houver interposição neste sentido. Portanto, por não haver interessado, não terá necessidade em remeter os autos às instâncias recursais.

Sendo assim, a solução desenhada não é outra, senão, o arquivamento do presente Processo Administrativo, tento em vista o exaurimento do objeto.

Pelos motivos acima expostos, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. art. 10º, §3 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, sem prejuízo de seu desarquivamento.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Após, sejam os autos arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça Titular

2.22. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

000016-060/2024

PORTARIA Nº 036/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que a Notícia de Fato em lume informa ter o gestor municipal de Campo Maior, leia-se, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, realizado confissão de dívida municipal no importe de R\$1.579.051,93 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos), montante oriundo de débitos parcelados anteriores ao seu mandato, bem como de inadimplência quanto ao pagamento da despesa corrente continuada do programa energia elétrica dos meses de agosto de 2020 a outubro de 2021;

Que dos fatos, em tese, tem-se potencial inclusão de faturas de consumo de energia elétrica prescritas em parcelamentos recentes, mistura de débitos que ensejou vultosa dívida pública municipal em face da Equatorial Piauí, credor este que, até a presente data, não conta com qualquer ação de cobrança em face do município de Campo Maior;

Que ainda que discutível o montante dos termos de confissão de dívida firmados pelo Município de Campo Maior, não se pode relegar que o pagamento de despesas correntes de caráter continuado são despesas obrigatórias de custeio da máquina pública, pelo que atrasos destas ensejam dilapidação do erário em face das multas e juros de mora legalmente devidos, imputáveis ao gestor inadimplente a título de improbidade administrativa;

Que no caso sob tela, o atual gestor municipal de Campo Maior teria deixado de adimplir o pagamento de despesas correntes de caráter continuado inerentes ao programa orçamentário - energia elétrica de janeiro a outubro de 2021, cujas multas e juros ensejam danos ao erário por ato doloso do referido gestor, pois ciente por ser fato público e notória que a inadimplência em lume ensejaria dilapidação do erário em face destes encargos;

Que a LIA em seu art. 10, apregoa que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas referidas no art. 1º da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

b) comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

c) com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao TCE/PI informações quanto aos fatos, notadamente se os juros e multas decorrentes da inadimplência do pagamento de faturas de energia elétrica, despesas correntes de caráter continuado inerentes ao programa orçamentário - energia elétrica do município de Campo Maior, de janeiro a outubro de 2021, ensejaram danos ao erário por ato doloso do referido gestor, pois fato público e notório que a inadimplência em lume ensejaria dilapidação do erário em face de encargos decorrentes do atraso (multa e juros de mora), bem como se há naquela corte de contas eventual tomada de contas especial ou destaque estação de contas preteritas do gestor municipal de Campo Maior, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, quanto ao tema, fixando-lhe

peçoal quanto às consequências da inadimplir despesas correntes de caráter continuado;

d) junte-se petição inicial, atos de citação e intimação pessoal do gestor municipal de Campo Maior JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, quanto aos autos do processo 0001994-51.2016.8.18.0026, já em regime de precatórios;

e) extraia-se duas cópias integrais dos autos a serem registradas como AP em favor desta PJ para fins de aferir: 1) eventual inserção de faturas de energia elétrica prescritas em termos de confissão de dívidas firmados pelo município de Campo Maior e 2) eventual assunção de dívida além da autorização legal;

f) certifique-se quanto a eventual inadimplência de JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO quanto a ANPC;

g) após, notifique-se JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO para, querendo, apresentar manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, manifestando-se, desde logo, caso esteja quite com ANPC, quanto a interesse em discussão de ANPC;

h) nomeie-se como secretário do presente servidor do MP/PI lotado da SUR/CM;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, datado e assinado pelo R. MP.

2.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA n. 19/2024

SIMP 000065-095/2024

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato 000065-095/2024 em razão dos Acórdãos 852/2020, 853/2020 e 854/2020 do TCE-PI, que apreciou as contas do Município de Dirceu Arcoverde, exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que, à época dos fatos, MANOEL ALVES DE SANTANA NETO era o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e ordenador de despesas no Gabinete do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI;

CONSIDERANDO que o TCE-PI constatou irregularidades consistentes na ausência de licitação para as seguintes contratações: aquisição de imóvel no valor de R\$ 72.000,00; Assessoria contábil no valor de R\$ 104.792,88; Assessoria Jurídica no valor de R\$ 231.281,45 e R\$ 54.175,15

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato venceu e que a Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP prevê a possibilidade de abertura de Procedimento Preparatório com vistas a complementar informações;

DETERMINO:

01 - A instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com a finalidade de complementar as informações e delimitar o objeto da investigação, em razão das irregularidades apontadas pelo TCE-PI nos Acórdãos 852/2020, 853/2020 e 854/2020, consistente na ausência de licitação para aquisição de imóvel e contratação de escritório de profissional da contabilidade e de escritório de advocacia.

02 - A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

03 - Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente PPIC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria;

3.4. Notifique-se MANOEL ALVES DE SANTANA NETO para comparecimento pessoal, em data a ser previamente marcada, para prestar esclarecimentos sobre os fatos;

4. Nomeie-se como secretário do presente PPIC, Stenio Cavalcante de Oliveira, servidor efetivo do MP/PI.

Cumpra-se, de ordem, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

São Raimundo Nonato/PI, assinado e datado digitalmente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP 000041-095/2024

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após manifestação do réu em interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), formulado por Salvador de Macedo Alves, ex-gestor das contas da Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde no ano de 2011, condenado por atos de improbidade administrativa nos autos do processo nº 0000464-31.2017.8.18.0073.

Foi realizada audiência sob o id 60148483, ocasião em que foi concedido o prazo de 10 dias para que o interessado informasse seu posicionamento quanto ao interesse em celebrar o ANPC. No entanto, conforme certidão em id. 60754208, o interessado comunicou que não possui mais interesse na celebração do acordo.

Diante do exposto, não havendo providências adicionais a serem adotadas e esgotada a razão de ser deste procedimento, determino o arquivamento, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Expedientes necessários.

São Raimundo Nonato, 21 de novembro de 2024.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2023

SIMP 000325-426/2023

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 000325-426/2023 instaurado em razão da notícia de que, no Município de Várzea Branca, apesar da existência de raio x odontológico e de licitações para compras de materiais radiográficos, os serviços odontológicos com o referido aparelho não estavam sendo prestados aos municípios;

CONSIDERANDO que foi realizada inspeção in loco e verificado que o aparelho de raio x odontológico está em desuso desde a sua aquisição, no ano de 2019;

CONSIDERANDO que o noticiante prestou novas informações acerca das licitações deflagradas no Município de Várzea Branca e indicou quais foram os materiais licitados para compra de materiais radiográficos nos anos de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 63, §2º, III, da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preparatório exauriu-se e que ainda existem diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 2º, § 5º da Resolução nº 23/2007, "o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão";

DETERMINO:

01 - A CONVERSÃO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para investigar possível dano ao Município de Várzea Branca em razão de pagamentos efetuados nas licitações Pregão Presencial n. 009/2021, Pregão Eletrônico n. 014/2022, Pregão Eletrônico n. 016/2023 sem a devida contraprestação de materiais de uso de raio-x odontológico.

02 - A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

03 - Providencie-se:

I- a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

II- o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

III- o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MPPI;

IV- Notifique-se o Secretário de Saúde de Várzea Branca para comparecimento em audiência a ser previamente designada, com vistas a tratar do objeto do presente procedimento;

V- Junte-se os editais de licitação em comento;

VI- Encaminhe-se os autos para a assessoria, para que seja calculado o valor licitado e pago com os seguintes materiais: filme radiográfico adulto e pediátrico, fixador odontológico 500ml, posicionadores radiográficos adulto e pediátrico.

Após, voltem os autos conclusos para análise da possibilidade de ANPC.

São Raimundo Nonato, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

SIMP 000639-440/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público observar as regras de aquisição de bens e serviços, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93, bem como zelar pela regular prestação do serviço público direto e indireto, haja vista o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 63, §2º, III, da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000639-440/2021 foi instaurada em razão da notícia de suposta licitação fraudulenta ocorrida no pregão 06/2017, em Dom Inocêncio-PI, com o objeto de execução de serviços de poda de árvores, capina, varrição, coleta e transporte de lixo;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos para identificação e delimitação do objeto em relação a notícia de irregularidades condizentes no direcionamento da licitação, superfaturamento e inexecução parcial do objeto contratado no Edital do Pregão nº 06/2017, deflagrado em Dom Inocêncio-PI,

CONSIDERANDO que o prazo do procedimento preparatório exauriu-se e que ainda existem diligências a serem efetuadas;

CONSIDERANDO que as informações reunidas os autos constituem justa causa para abertura de Inquérito Civil

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 2º, § 5º da Resolução nº 23/2007, "o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão";

DETERMINO:

01 - A CONVERSÃO do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para investigar eventual dano ao erário ao Município de Dom Inocêncio-PI em razão de desequilíbrio contratual decorrente do Pregão nº 06/2017.

02 - A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

03 - Providencie-se:

i) a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

ii) o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

iii) o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MPPI;

iv) Notifique-se GENIVALDO DA SILVA COELHO, vereador no Município de Dom Inocêncio, para comparecimento em audiência a ser previamente designada, com vistas a tratar do objeto do presente procedimento;

v) Notifique-se o Secretário de Administração Valney Sousa para comparecimento em audiência a ser previamente designada, com vistas a tratar do objeto do presente procedimento

vi) Notifique-se ADALMIR MENDES FERREIRA, mencionado no relatório de ID n. 5162060, para comparecimento em audiência a ser previamente designada, com vistas a tratar do objeto do presente procedimento;

vii) Notifique-se os sócios-proprietários da empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA, para comparecimento em audiência a ser previamente designada, com vistas a tratar do objeto do presente procedimento;

viii) Requisite-se ao Município de Dom Inocêncio, no prazo de 15 dias, cópias de todos os aditivos contratuais com a empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA (a exceção do aditivo n. 01, que já consta nos autos), devendo informar se a empresa foi contratada para execução de serviços de poda de árvores, capina, varrição, coleta e transporte de lixo nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Caso o contrato da referida empresa não tenha sido prorrogado nos aludidos anos, deve informar as empresas contratadas e os correlatos procedimentos licitatórios;

ix) Reitere-se o Ofício de ID n. 5540647 ao GAECO, mediante SEI;

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

2.24. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 117/2024

A 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 20/12/1979, filho de Maria Auxiliadora Silva de Oliveira e de José Ribamar dos Santos, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 9.222/2023 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0840120-42.2023.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98192-1652 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 27 de novembro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 118/2024

A 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, NETANIAS PEREIRA LIRA DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em 05.02.1978, filho de Antônia Mariana Ferreira de Almeida e de Romoaldo Pereira de Almeida para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.888/2024 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina-PI - Divisão 3, autos judiciais nº 0830815-34.2023.8.18.0140, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhora NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98192-1652 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 27 de novembro de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2.25. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 27/2024

EMENTA - Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade, à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades estruturais e sanitárias encontradas na unidade de transplante do Hospital Getúlio Vargas e garantir local e horário de repouso adequado para os profissionais da Enfermagem.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório nº 53/2024 (SIMP 002729-426/2024), instaurado para apurar condições de trabalho dos técnicos de enfermagem e enfermeiros da Unidade de Transplantes do Hospital Getúlio Vargas, bem como as condições sanitárias de seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I - formalidade e solenidade; II - motivação; III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI - garantia de acesso à justiça; VII - máxima utilidade e efetividade; VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX - caráter preventivo ou corretivo; X - resolutividade; XI - segurança jurídica; X - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Administrativa Nº 16/2024 ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade e à Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas (disponibilizado em 22 de outubro de 2024 no DOEMP/PI);

CONSIDERANDO a inspeção in loco realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI) na Unidade de Transplante do Hospital Getúlio Vargas no dia 16 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas na Unidade de Transplante do Hospital Getúlio Vargas e no exercício da enfermagem no serviço, conforme RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 38/2024, oriundo do COREN;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir), ao Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade Sr. Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo (e a pessoa que venha a lhe substituir), à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir:

- 1 - Realizar reparos na estrutura da Unidade de Transplantes;
- 2 - Sanar os problemas sanitários da Unidade de Transplantes;
- 3- Garantir uma assistência de Enfermagem livre de danos em todos os horários e locais;
- 4- Manter os documentos gerenciais de Enfermagem sempre atualizados e de acordo com o preconizado nas Leis e demais dispositivos legais do sistema Cofen/ Conselhos Regionais;
- 5- Garantir repouso em local e horário apropriado, assim respeitando os dispositivos legais, mantendo profissionais suficientes para a assistência nesses horários;
- 6- Encaminhar ao Coren-PI o plano de ação para solucionar todos os problemas elencados neste relatório, assim como todas as melhorias realizadas conforme as recomendações sugeridas pela fiscalização.

DÁ-SE O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde/MPPI.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

2.26. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 45/2024

Procedimento Administrativo- SIMP nº 000086-111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
 - 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
 - 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
 - 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
 - 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
 - 6) que, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. Marcio Antonio Sousa da Rocha Freitas, presidente da Fundação Velho Monge, com o objetivo de regularizar a situação da entidade no que tange à prestação de contas;
- RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 000086-111/2024 a fim de elaborar e acompanhar Termo de Ajustamento de Contas com a FUNDAÇÃO VELHO MONGE.

Desde logo, que:

- a) Autue-se;
- b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- c) proceda-se à formulação da minuta do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta;
- D) sejam juntados documentos trazidos pelo representante da entidade ao Procedimento Administrativo em questão.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.27. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SIMP nº 000140-004/2024

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000140-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0840859-78.2024.8.18.0140, em razão da atipicidade da conduta, o que obsta o prosseguimento do feito por ausência de justa causa.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada aos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, DETERMINO:

- a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000140-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

SIMP nº 000143-004/2024

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000143-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0835149-77.2024.8.18.0140, em razão da atipicidade da conduta, o que obsta o prosseguimento do feito por ausência de justa causa.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada aos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, DETERMINO:

- a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000143-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

SIMP nº 000144-004/2024

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000144-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0821318-93.2023.8.18.0140, em razão da atipicidade da conduta, o que obsta o prosseguimento do feito por ausência de justa causa.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada aos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, DETERMINO:

- a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000144-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;
- b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

SIMP nº 000147-004/2024

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000147-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0839224-62.2024.8.18.0140, em razão da atipicidade da conduta, o que obsta o prosseguimento do feito por ausência de justa causa.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada aos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, DETERMINO:

a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000147-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;

b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

SIMP nº 000151-004/2024

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado no sistema SIMP sob protocolo nº 000151-004/2024 para acompanhar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0842163-15.2024.8.18.0140, em razão da atipicidade da conduta, o que obsta o prosseguimento do feito por ausência de justa causa.

A Promotoria de Justiça realizou a comunicação do arquivamento do IP à Autoridade Policial e à vítima, alertando esta última quanto a possibilidade de recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme comprovantes acostados aos autos.

Verifica-se que se passaram mais de 30 (trinta) dias após a notificação da vítima, porém ela não interpôs recurso, conforme certidão acostada aos autos, demonstrando a ausência de interesse da vítima em recorrer da decisão de arquivamento.

Portanto, tendo em vista que foi atingido o objetivo da presente Notícia de Fato, vislumbra-se que não há mais qualquer providência a ser realizada, restando necessário o arquivamento deste procedimento extrajudicial.

Diante o exposto, DETERMINO:

a) o arquivamento da Notícia de Fato nº 000151-004/2024, tendo em vista ter atingido êxito em seu objetivo;

b) Publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

Luisa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade

Promotora de Justiça

2.28. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA-PI

SIMP nº 000144-203/2024

Portaria nº 42/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

Objeto: Resguardar os direitos individuais indisponíveis de S.S.O., nascido em 27/06/2020, filho de DIULIANA DE SOUSA e DENÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, essencialmente quanto a guarda da criança e seu direito a convivência familiar, tendo em vista que seus pais estão em conflito quanto a essas questões, sem prejuízo de serem tomadas as providências judiciais pertinentes, tudo à luz do melhor interesse do infante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jerumenha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, III e art. 9º da Resolução Nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, os quais preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 34/2024 nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto "resguardar os direitos individuais indisponíveis de S.S.O., nascido em 27/06/2020, filho de DIULIANA DE SOUSA e DENÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, essencialmente quanto a guarda da criança, tendo em vista que seus pais estão em conflito quanto a essa questão, sem prejuízo de instauração de procedimento específico, caso não resolvida a demanda dentro do prazo estabelecido para conclusão da NF";

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se vencido e subsiste necessidade de realização de novas diligências (já determinadas nos autos);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 34/2024 (SIMP 000144-203/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de "resguardar os direitos individuais indisponíveis de S.S.O., nascido em 27/06/2020, filho de DIULIANA DE SOUSA e DENÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, essencialmente quanto a guarda da criança e seu direito a convivência familiar, tendo em vista que seus pais estão em conflito quanto a essas questões, sem prejuízo de serem tomadas as providências judiciais pertinentes, tudo à luz do melhor interesse do infante", determinando, desde já, as seguintes providências:

1. A inclusão desta Portaria apenas no Sistema SIMP, de forma digital, com a mudança da classificação taxonômica destes autos para Procedimento Administrativo;
2. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em formato editável;
3. O envio de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para conhecimento, via SEI.
4. A expedição de ofício ao município de Canavieira, via Secretaria Municipal de Saúde, a fim de realizar estudo psicossocial do infante, encaminhando relatório psicológico em seguida, o qual deverá conter a resposta aos quesitos:

1. O infante manifesta desejo de ir morar com a genitora? Se sim, tal manifestação se dá de forma natural e espontânea?
2. O melhor interesse do infante será atendido estando este em guarda da sua genitora ou do seu genitor, segundo as informações colhidas?
3. Maiores informações que o profissional julgar necessárias.

1. A expedição de ofício ao Conselho Tutelar do município de Canavieira para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório social pormenorizado atualizado em relação a situação em que está inserida a criança atualmente, coletando informações com o genitor e, também, com a genitora, de modo a informar as duas versões, sobretudo em relação ao convívio familiar e contato próximo da criança com ambos os genitores, objetivando subsidiar a atuação ministerial quanto ao pleito de guarda formulado pela genitora da criança, opinando acerca do que

atende ao seu melhor interesse.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jerumenha, data da assinatura eletrônica.

ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 150/2024

Processo: 19.21.0014.0003615/2020-56

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Polícia Civil do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2023.

Assinatura: 03/12/2024

EXTRATO 151/2024

Processo: 19.21.0014.0005663/2020-50

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 40/2023.

Assinatura: 03/12/2024

EXTRATO 152/2024

Processo: 19.21.0014.0003886/2020-14

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2023.

Assinatura: 03/12/2024

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO Nº68/2024/FPDC

a) Espécie: Contrato nº 68/2024/FPDC, firmado em 04/12/2024, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.482.516/0001-61;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **aparelhos de ar condicionado tipo split de 18.000 btus**, sem instalação inclusa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0040200/2024-13., Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é de R\$26.748,00(vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais);

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6114; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2024NE00132;

h) Signatários: contratado: Sra. Josiane Bagatoli, portador de CPF nº ***.623.299-**, representante da empresa e contratante: Dr. João Paulo Santiago Sales, Gestor do Procon/MP-PI em exercício.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: SUPERAR LTDA, CNPJ: 13.482.516/0001-61								
ENDEREÇO: Av. oitocentos, s/n, Quadra 018, Lote m02, Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389								
REPRESENTANTE: JOSIANE BAGATOLI								
FONE: (47) 3041-2832; (47) 3041-3006.								
E-MAIL: superarlicita@gmail.com								
ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	CAT/MAT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE REGISTRADA	2 AQUISIÇÃO ^a		VALOR TOTAL
						P . G . A .	19.21.0427.0040200/2024-13	
1	SPLIT HIGH WALL 18.000 BTU	458191	unid.	R \$ 2.972,00	21	9		R\$ 26.748,00

<p>INVE RTE R Tipo High wall (Aparelho que é dividi do em duas unidades : a evapora dora, fixada na parede, e a condensa dora, fixada na área externa) - Capacidade de refrigeraç ão de 18.000 BTU/h; Tecnologia invertido dual inverter; - Compressor com rotação variável e contínuo - Gás R410a; Ciclo Frio; Modos de</p>						
--	--	--	--	--	--	--

<p>oper ação : refrig eraç ão , ventil ação , desu midifi caçã o , auto máti co , autol impe za;</p> <p>Venti lador d a unid ade evap orad ora com pelo men os 3 faixa s de vazã o;</p> <p>Cont role d a direç ão o d o fluxo de ar n a horiz ontal e verti cal;</p> <p>Flap s de saíd a com pelo men os 3 ajust e s fixos de posiç ão e oscil ação contí nua; - Unid ade cond ensa dora deve</p>						
---	--	--	--	--	--	--

<p>possu uir serp entin a de cobr e;</p> <p>Disp ositiv o de contr o le sem fio, com ação para toda s as funci onali dade s do cond icion ador;</p> <p>Alim enta ção com ener gia elétr ica mon ofási ca de 220V , 60Hz ;</p> <p>Obs: instal ação NÃO é inclu sa. MAR CA : TCL MOD ELO: TAC 18C SA2 INV</p>						
<p>VALOR TOTAL: R\$ 26.748,00(Vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais)</p>						

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024/FMMP/PI

- a) Espécie: Contrato nº67/2024/FMMP/PI, firmado em 29/11/2024, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, e a empresa RAPHAELLA EDUARDA MARTINS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.744.852/0001-85;
- b) Objeto:O objeto do presente Termo de Contrato é a renovação de licenças da linha Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection IC New Single-User 3-years, para atender as necessidades da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
- c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0432.0000908/2024-30, no Pregão Eletrônico nº 90013/2024;
- e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021;

- f) Valor: O valor total da contratação é de R\$ 260.550,00 (Duzentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta reais);
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Programa de Trabalho: 03.122. 0111. 6113; natureza da despesa: 3.3.90.40, Nota de empenho: 2024NE00053;
h) Signatários: contratado: Sra.Raphaella Eduarda Martins da Conceição, portadora do CPF (MF) nº ***.091.461-**, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Renovação de licenças da linha Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection IC New Single-User 3-years, para atender as necessidades da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí.	9	Unid.	R \$ 28.950,00	R \$ 260.550,00
TOTAL: R\$ 260.550,00(duzentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais)					

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

4.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2024/PGJ

- a) Espécie: Contrato nº 65/2024/PGJ, firmado em 04/12/2024, entre aProcuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e oBANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº60.746.948/0001-12;
b) Objeto:O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como no Apêndice (Tabela 1) deste instrumento;
c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis;
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0012.0011742/2024-59, no Pregão Presencial nº 90020/2024;
e) Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura pelas partes, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, mediante reajuste do valor pago conforme item 19 do Termo de referência;
f) Valor: O valor total do contrato é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; Natureza da Receita: 13610111;
h) Signatários: contratado: Sra.Gleise Ávila Almeida Canela e Sra.Michelle de Lima Soares Gardezani, representante da empresa e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso,Subprocurador de Justiça Institucional.

EMPRESA VENCEDORA: Banco Bradesco S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12 ENDEREÇO: Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900 REPRESENTANTES: Gleise Ávila Almeida Canela e Michelle de Lima Soares Gardezani FONE: (85) 9 8105-7816 E-MAIL: samanta.miranda@bradesco.com.br				
Item	Objeto	Unidade	Qtd	Valor da Oferta
1	Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), bem como outras prestações correlatas constantes do Termo de Referência, em caráter de exclusividade, sem ônus para o contratante e mediante repasse de valor ao Órgão pelo contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Serviço	1	R \$ 3.500.000,00
Valor total da proposta				R \$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1645/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0705.0045328/2024-74,

RESOLVE:

CONCEDER, em **03 de dezembro de 2024, 01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Piripiri, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1646/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão

Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0094.0045364/2024-22,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024, ao servidor NILSON CASTRO NETO, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15549, lotado junto à 1ª Promotoria de justiça de Amarante, nos termos do art. 3º do Ato PGJ/PI nº 1409/2024, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, nos dias 24/09/2022, 30/09/2022 e 02/10/2022, no pleito eleitoral de 2020 (1º turno), ficando 04 (quatro) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1647/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) FRANCISCA THALIA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 5281, de suas funções perante a Secretaria Unificada Regional de Campo Maior e a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1648/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) MARIA CLAUDIA MENDES RIBEIRO, matrícula nº 2645, de suas funções perante a 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1649/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0075.0045384/2024-58,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 02 a 04 de dezembro de 2024, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde à servidora AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15312, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, conforme perícia médica, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1650/2024

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) MARIA DO CARMO MOURAO DE SOUSA, matrícula nº 2644, de suas funções perante a 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 18 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1651/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0286.0045148/2024-64,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 13 de dezembro de 2024, à servidora IZAURA VELOSO DA SILVA NETA, Assessora Técnica, matrícula nº 20049, lotada junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEFAP, como forma de compensação em razão de atuação no plantão ministerial, dos dias 01 e 02 de outubro de 2022, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3374/2022, ficando 02 (dois) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1652/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0001.0045121/2024-24,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia 29 de novembro de 2024, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO, Assessor Técnico, matrícula nº 15257, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1653/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos

Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0146.0045274/2024-23,

RESOLVE:

CONCEDER 17 (dezessete) dias de folga, nos dias 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025, à servidora **ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça matrícula nº 15253, lotada junto a 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais, dos dias 14/02/2021, 20/03/2021, 21/03/2021, 22/05/2021, 23/05/2021, 24/07/2022, 28/08/2022, 02/10/2022, 10/06/2023, 22/07/2023, 23/07/2023 e 24/09/2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1654/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0001.0045121/2024-24,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **02 a 06 de dezembro de 2024, 05 (cinco) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **JOÃO BATISTA DE FREITAS NETO**, Assessor Técnico, matrícula nº 15257, lotado junto à Assessoria para Distribuição Processual de 1º Grau, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2024.

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

6. GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI - GAEJ

6.1. PORTARIAS GAEJ

PORTARIA Nº 36/2024-GAEJ

Procedimento administrativo de auxílio nº 54/2024 SEI nº 19.21.0247.0043808/2024-66

GAEJ e 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ e da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, no art. 8º, IV e Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 09/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que, conforme preceitua a Constituição da República, cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo parte de suas atribuições atuar no Tribunal Popular do Júri, decorrente da titularidade do exercício da ação penal, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Popular do Júri é uma garantia constitucional assegurada pelo inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita no GAEJ o procedimento administrativo de auxílio nº 54/2024, instaurado com o objetivo de prestar apoio à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI;

CONSIDERANDO que no ofício proveniente da Promotoria de Justiça é informado a impossibilidade de realização de referida sessão por parte do Promotor Natural, com solicitação amparada no artigo 4º, § 2º, da Resolução 09/2022 do CPJ/MPPI;

RESOLVE:

Instaurar, com fundamento no artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 09/2022-CPJ/MPPI,

o procedimento administrativo de auxílio nº 54/2024 à 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI para a realização das sessões do Tribunal Popular do Júri agendadas para os dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025, na comarca de Corrente- PI, referentes aos processos judiciais nº 0802021-51.2023, 0000016- 95.2009.8.18.0119 e 0000669-72.2015.8.18.0027 determinando, para tanto:

Solicite-se expedição de portaria à Secretaria Geral para designar o promotor de justiça, **DR.MÁRCIO GIORGICARCARÁROCHA** para realização da referida

sessão;

Dê-se ciência ao membro solicitante, requerendo o envio do material de estudo para atuação no Júri, incluindo cópias do processo, mídias de julgamento, lista de jurados, além de um relatório com informações extraprocessuais relevantes sobre o acusado, vítima e testemunhas, bem como sobre a repercussão do caso na comunidade, conforme o inciso II do art. 4º da Resolução CPJ/PI 09/2022;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAOCRIM);

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Teresina/PI, assinado e datado eletronicamente.

Márcio Giorgi Carcará Rocha Coordenador do GAEJ